



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição N° 3023 - 29 de agosto de 2025

ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.744, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB, NA MODALIDADE DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), DO NÚCLEO NOVA DIVINÉIA, LOCALIZADA NO BAIRRO PRAIA BRAVA, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, no Decreto Municipal nº 11.697, de 08 de agosto de 2019, e demais normas aplicáveis à matéria,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o Processo Administrativo SIPE nº 226080/2024, formulado pela empresa Poyer Assessoria Ambiental, visando à regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado Nova Divinéia, situada no Bairro Praia Brava, neste Município de Itajaí;

CONSIDERANDO os elementos técnicos preliminares constantes no referido processo, que apontam a existência de ocupação consolidada, com características socioeconômicas compatíveis com a modalidade de Interesse Social;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar segurança jurídica aos ocupantes, promover o direito à moradia digna e garantir o ordenamento territorial adequado nos termos da política urbana nacional;

DECRETA

Art. 1º Fica instaurado o procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB, na modalidade REURB-S (Interesse Social), do Núcleo Nova Divinéia, localizado no Bairro Praia Brava, no Município de Itajaí/SC, nos termos do art. 14, §2º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por meio da Comissão de Regularização Fundiária Urbana, coordenar e executar os atos necessários à instrução do processo de regularização.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

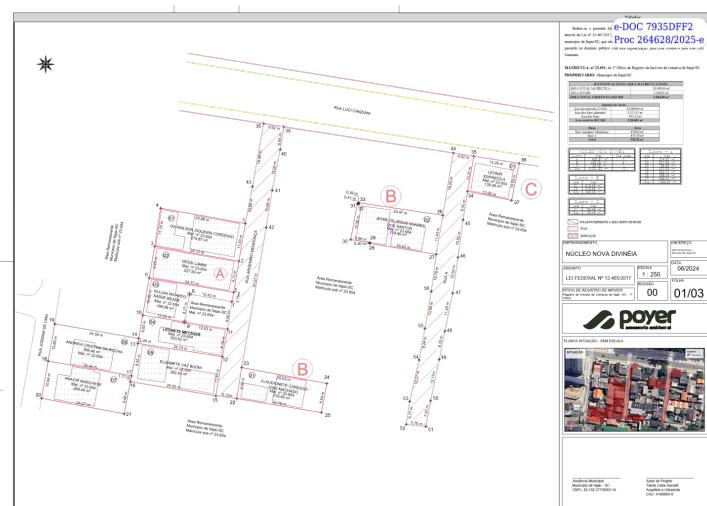
MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.748, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

INSTAURO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO COMO “CHÁCARA PARAÍSO VERDE”, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, com fundamento no art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, considerando o teor do processo administrativo nº 270300/2025-e, e, ainda,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 3425-25-ITJ-REURB, protocolado pela empresa REURB Digital LTDA, visando à regularização fundiária do núcleo informal consolidado localizado no bairro KM 12.

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal “Chácara Paraíso Verde” apresenta ocupação consolidada anterior a 22 de dezembro de 2016, em área identificada pelas matrículas nº 23.968; 42.353; 26.917; 18.121; P-18.121 e 13.893 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC, conforme levantamento planimétrico e imagens aéreas anexas ao processo;

CONSIDERANDO que a classificação da modalidade (Social – S ou Específica – E) deverá ser definida posteriormente, mediante análise socioeconômica a ser realizada pela Assistente Social designada, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 11.697/2019;

CONSIDERANDO a importância da regularização fundiária para a promoção da segurança jurídica, melhoria da qualidade de vida dos moradores e ordenamento urbano e ambiental do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no núcleo urbano informal e consolidado denominado “Chácara Paraíso Verde” situado no Município de Itajaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º Que a classificação da modalidade seja definida após a emissão do Parecer Técnico-Social pela Assistente Social responsável, a qual deverá observar os critérios de renda familiar e vulnerabilidade social previstos na legislação vigente.

Art. 3º A regularização será processada com base na planta de sobreposição, memorial descritivo e demais documentos apresentados, devendo ser observadas as disposições técnicas, urbanísticas, ambientais e dominiais previstas na legislação vigente.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 4º A Comissão Municipal deverá proceder às notificações e diligências previstas no art. 31 da Lei nº 13.465/2017, especialmente quanto à ciência dos confrontantes, confinantes e titulares de domínio, e à obtenção dos pareceres técnicos das entidades públicas competentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 26 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 13.750, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 12.978, DE 03 DE JULHO DE 2023, QUE “ESTABELECE O CÁLCULO DA DOSIMETRIA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO NA FORMA DE MULTA PECUNIÁRIA PREVISTA NO ART. 74 DO DECRETO N° 8660, DE 22 DE JULHO DE 2008”.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o teor do processo administrativo nº 283630/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º e parágrafo único, do Decreto 12.978, de 03 de julho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A condição econômica do infrator será aferida pelo porte econômico (PE) da empresa quando para microempresa ou empresa de pequeno porte, ou, para os demais portes, de acordo com a faixa do capital social, descritos no cadastro junto à Receita Federal do Brasil ou outro cadastro da Fazenda Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. Não sendo possível obter o porte ou o patamar do capital social, no cálculo será utilizado o índice de menor porte.”

Art. 2º O § 2º e seus incisos, do art. 7º, do Decreto 12.978, de 03 de julho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Em relação à vantagem auferida (VA), serão utilizados os seguintes fatores de cálculo:
I – 0 a 1/2 UFM: 0,5;
II – maior que 1/2 até 2 UFM ou infração classificada no item 31 do grupo III do anexo I: 1;
III – maior que 2 UFM até 5 UFM: 1,2;
IV – maior que 5 UFM até 10 UFM: 1,4;
V – maior que 10 UFM até 20 UFM: 1,6;
VI – maior que 20 UFM até 30 UFM: 1,8;
VII – maior que 30 UFM: 2.”

Art. 3º O § 3º, do art. 7º, do Decreto 12.978, de 03 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Em relação ao porte econômico (PE), a classificação para fim de cálculo da pena base obedecerá:

I – Microempresa: 5;
II – Pequeno porte: 10;
III – Médio e grande porte de acordo com a faixa de capital social:

a) 0 até R\$ 50.000,00: 11;
b) Maior que R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00: 12;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

- c) Maior que R\$ 100.000,00 até R\$ 150.000,00: 13;
- d) Maior que R\$ 150.000,00 até R\$ 300.000,00: 14;
- e) Maior que R\$ 300.000,00 até R\$ 500.000,00: 15;
- f) Maior que R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00: 16;
- g) Maior que R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00: 17;
- h) Maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 5.000.000,00: 20;
- i) Maior que R\$ 5.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00: 25;
- j) Maior que R\$ 10.000.000,00 até R\$ 50.000.000,00: 30;
- k) Maior que R\$ 50.000.000,00 até R\$ 100.000.000,00: 35;
- l) Maior que R\$ 100.000.000,00: 40.”

Art. 4º O grupo III (grave) do anexo I, do Decreto 12.978, de 03 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido dos itens 32 e 33 com a seguinte redação:

“Item 32. Deixar de atender qualquer exigência prevista pela legislação municipal para atendimento ao público em instituição financeira, exceto quanto ao tempo de espera para atendimento (item 31);

Item 33. Realizar prática em desacordo com as previsões legais para prevenção e tratamento do superendividamento (Capítulo VI-A da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 26 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 13.752, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

REGULAMENTA O ART. 121 DA LEI COMPLEMENTAR N° 13, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, QUANTO À CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, c/c art. 57, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, em especial seu art. 121, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 283860/2025-e,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí – CFPI é o órgão de fiscalização da autarquia e integra o processo de governança do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Itajaí, constituído na forma do art. 121 da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, e em conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 2º O Conselho Fiscal é constituído para uma gestão bienal, correspondente a 02 (dois) anos fiscais, composto por membros com mandato de 02 (dois) anos contados da investidura.

§ 1º Compete à gestão do CFPI a fiscalização de 02 (dois) anos fiscais, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, incluindo o ano da investidura de membros e o ano subsequente.

§ 2º A investidura dos membros se dá no mês de abril, do primeiro ano de gestão.

§ 3º O mandato dos membros se encerra no mês de março do ano subsequente ao encerramento da sua gestão fiscal, conferindo prazo para pleno exercício da sua competência, quanto a aprovação de contas e a fiscalização de atos, documentos e demonstrativos financeiros e contábeis lançados dentro da gestão sob sua competência, em que essa documentação terá fechamento e será disponibilizada no decurso do 1º trimestre do ano subsequente ao encerramento da gestão fiscal.

§ 4º A eleição de membros representantes dos participantes e beneficiários realizar-se-á no último trimestre do ano anterior de sua gestão.

§ 5º Os representantes do governo serão indicados preferencialmente em até 30 (trinta) dias após a eleição dos representantes dos participantes e beneficiários.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000

 **JORNAL DO MUNICÍPIO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
Vice-prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

§ 6º Os novos membros do CFIPI, tanto eleitos como os indicados do governo, acompanharão os trabalhos que estão sendo encerrados pelos membros em final de exercício, durante o último trimestre de mandato destes, com o objetivo de propiciar uma fase de preparação e alternância de membros, continuidade de ações, obtenção de informações gerais para o exercício da função que será desempenhada.

§ 7º Os novos membros farão jus à gratificação prevista em lei, a partir do exercício da função, que se dá com a investidura, não havendo remuneração ou retribuição pecuniária durante a fase de preparação de alternância de membros do CFIPI, tratada no §6º deste artigo.

§ 8º Durante a fase preparatória de alternância do CFIPI, os novos membros serão instruídos quanto à realização de prova de qualificação, por meio de Certificação Profissional em Regime Próprio de Previdência Social – CPRPPS, exigida para membros de Conselho Fiscal, através de aprovação até 31 de julho do ano de investidura, sob pena de perda do mandato.

Art. 3º Durante o exercício do mandato, os trabalhos do Conselho Fiscal serão organizados por reuniões ordinárias mensais, para a análise de atos ocorridos no curso de cada mês de competência, conforme a disponibilização dos atos, contas, documentos, balancetes e demonstrativos financeiros e contábeis do IPI, além de reuniões extraordinárias convocadas na forma do seu regimento interno.

Parágrafo único. Compete aos membros do CFIPI organizar seu próprio calendário de reuniões, no início de cada ano de gestão, observando-se as disposições da legislação e do regimento interno aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP.

Art. 4º A eleição dos representantes dos participantes e beneficiários ocorre sob a competência do Conselho Municipal de Previdência - CMP, através de processo eleitoral conduzido por uma Comissão designada entre os membros deste Conselho, com auxílio material e humano do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, por pessoal próprio dos quadros da autarquia e serviços contratados.

Art. 5º A indicação dos representantes governamentais compete ao Chefe do Poder Executivo, pela estrutura do Gabinete do Prefeito, sendo o IPI responsável pela condução dos atos e observância de prazos.

Art. 6º A indicação dos representantes governamentais pode ser alterada durante a fase de preparação de alternância de membros, até o ato de nomeação.

Art. 7º A investidura de membros do CFIPI, tanto eleitos como os indicados do governo, se dá no mesmo ato, por nomeação através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º O Conselho Fiscal é constituído por representantes dos servidores e representantes governamentais, sendo composto por:

I - 03 (três) representantes dos participantes e beneficiários do RPPS, e seus respectivos suplementares, todos efetivos, estáveis, maiores de 21 (vinte e um) anos e participantes do RPPS de Itajaí, eleitos através de processo eleitoral realizado pelo CMP para o exercício de mandato de 02 (dois) anos; e

II - 03 (três) representantes governamentais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e seus respectivos suplementares, todos efetivos, estáveis, maiores de 21 (vinte e um) anos, participantes do RPPS de Itajaí, com obrigatoriedade formação superior nas áreas de direito, economia, administração, contabilidade ou atuarária, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos concomitante com o dos representantes dos participantes e beneficiários do RPPS.

Art. 9º Admite-se a reeleição e a recondução dos membros do Conselho Fiscal, observando-se para a sucessiva investidura a renovação dos mesmos critérios e condições previstos tanto para representar o quórum de participantes e beneficiários como para representar o quórum do governo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL PARA REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

Art. 10. O processo eleitoral se inicia com a publicação de Edital, o qual será de competência do CMP, através de Comissão Eleitoral designada dentre seus membros titulares ou suplementares, composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) secretários.

Art. 11. A Comissão Eleitoral será responsável pela deflagração do processo eleitoral até o anúncio da chapa vencedora das eleições, devolvendo-se ao CMP para as deliberações finais dos trabalhos, inclusive a análises de impugnação, homologação de resultado e demais encaminhamentos.

Art. 12. A Comissão Eleitoral terá por atribuições:

- I - elaborar o edital de eleição;
- II - aprovar o calendário eleitoral;
- III - aprovar o modelo de ficha de inscrição de candidatura;
- IV - requisitar providências e auxílio dos quadros de pessoal do IPI;
- V - deliberar sobre as condições de elegibilidade e candidatura;
- VI - homologar as candidaturas;
- VII - definir questões sobre campanha eleitoral;
- VIII - orientar e determinar questões de observância das candidaturas;
- IX - fiscalizar o processo eleitoral;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

- X - deter o *login* de acesso ao sistema eletrônico de votação e tutelar os acessos aos sistema entre seus integrantes e eventuais terceiros;
- XI - adotar soluções para questões incidentes durante o pleito;
- XII - adotar o sistema eletrônico de votação e de escrutínio, salvo deliberação diversa, conforme circunstâncias de ordem técnica justificadas;
- XIII - agilizar o processo eleitoral com preferência para automatização de atos;
- XIV - deflagrar o processo eleitoral;
- XV - conferir publicidade à eleição;
- XVI - divulgar o resultado da votação;
- XVII - reportar ao CMP seus atos, deliberações, providências, e decisões adotadas.

Art. 13. A publicidade do Processo Eleitoral se dá através do Jornal do Município, e a sua divulgação por via de expedientes perante órgãos do Município e do IPI, além da difusão de informações pelos sites oficiais e da própria campanha eleitoral de cada candidatura, entre outros.

Art. 14. Durante o processo eleitoral, serão observados os seguintes procedimentos:

- I - autuação de processo administrativo;
- II - publicação do edital e do calendário eleitoral;
- III - divulgação de datas e prazos eleitorais;
- IV - homologação de inscrições de candidaturas;
- V - divulgação da lista de candidaturas;
- VI - orientação e informação de regras eleitorais;
- VII - requisições de auxílio do IPI;
- VIII - votação e anúncio de seu resultado;
- IX - observância de prazo de impugnação e de julgamento;
- X - homologação de resultado;
- XI - declaração de candidatura vencedora do pleito;
- XII - encaminhamentos à investidura de membros, para a nova gestão do CFIPI; e
- XIII - entre outros que se fizerem necessários.

Art. 15. O edital de eleição contém normas gerais da eleição, e deve dispor sobre os requisitos e prazos de inscrição de candidatura, sobre as condições de elegibilidade, condições para ser eleitor, dispor sobre o *link* de acesso ao sistema eletrônico de votação, adotar o critério de votação por maioria de votos, dispor sobre as regras de impugnação, e a divulgação do calendário eleitoral.

Art. 16. O calendário eleitoral deve conter datas e prazos para a inscrição de candidatura, a homologação de inscrições, a campanha eleitoral, a votação e escrutínio, o exercício de impugnação, a análise de impugnação, a divulgação de vencedor do pleito, a fase de preparação de alternância de membros, e a nomeação e investidura de eleitos.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Art. 17. O IPI dará todo o apoio técnico, material e humano, necessário para os trabalhos da Comissão Eleitoral, inclusive para possibilitar a automatização do processo eleitoral e para que a votação ocorra pelo sistema eletrônico via *web*, através de ambiente virtual *online*.

Art. 18. Somente serão candidatos e eleitores os participantes e beneficiários do RPPS de Itajaí, conforme definido em edital.

Parágrafo único. Além de condições previstas em lei, o edital pode restringir a votação de participantes que tenham ingressado no serviço público após data definida para fechamento da listagem de eleitores.

Art. 19. As regras de candidatura serão integralmente disciplinadas pelo edital de eleição, com observância da legislação aplicável.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá diligenciar a qualquer dos órgãos do Município para fins de confirmar dados e a veracidade de informações de candidaturas, podendo requisitar documentos e declarações oficiais.

§ 2º A listagem de candidaturas poderá ser identificada através de número de protocolo de inscrição, mas a sua publicidade e divulgação deve adotar a nominata para identificação de servidores, participantes e beneficiários, que disputam o pleito.

§ 3º É garantido às candidaturas homologadas o direito de acompanhar todas as etapas do processo e da organização eleitoral, salvo o acesso à plataforma do sistema eletrônico de votação quanto a circunstâncias que visam manter lisura do processo e a autenticidade e integridade do sistema.

§ 4º Qualquer relatório do sistema eletrônico de votação que seja gerado antes, durante, ou ao final do pleito, deve ser divulgado entre todas as candidaturas.

Art. 20. As eleições ocorrerão por meio de sistema eletrônico via *web*, adotando-se a votação *online* através de qualquer dispositivo com acesso à *internet*.

Art. 21. O voto é secreto, individual e único por eleitor, e facultativo, sendo vedado o voto por transferência, por procuração, ou por quem não possa plena e livremente exercê-lo.

Art. 22. A plataforma em que será realizada votação eletrônica *online* deve possibilitar segurança total de informações durante as eleições, cujo acesso será restrito à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Sendo necessário para a gestão do sistema que servidores do IPI tenham acesso a plataforma de votação eletrônica, tanto antes ou durante a eleição, os mesmos devem ser identificados perante à Comissão Eleitoral e somente poderão reportar quaisquer dados e

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

informações eleitorais perante esta Comissão ou ao CMP, sob pena de vício do processo eleitoral por quebra das condições de lisura e confidencialidade.

Art. 23. Constitui procedimento prévio à votação *online*, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, um teste de autenticidade do sistema eletrônico de votação, através de um pleito simulado, em que a Comissão Eleitoral e eventuais representantes de candidaturas interessados em participar possam aferir as etapas da votação eletrônica e acompanhar o funcionamento de apuração de votos.

Art. 24. Constituem procedimentos prévios ao início da votação *online*, nos 15 (quinze) minutos que a antecedem:

- I - identificação de pessoas que tenham acesso com *login* à plataforma;
- II - disponibilização da chave pessoal de acesso à plataforma para o presidente da Comissão Eleitoral; e
- III - gerar relatórios emitidos pela plataforma do sistema eletrônico de votação *online* para atestar a ausência de devassa e deflagração indevida do pleito, atestando que todas as candidaturas estão devidamente cadastradas no sistema, que o sistema está apto para acesso de todos os eleitores, e que a urna eletrônica não possui qualquer votos depositados.

Art. 25. Nos minutos que antecedem a votação, ou durante os primeiros minutos da votação *online*, poderá haver um *delay* antes de iniciar a ampla captação de votos, para realização de teste de integridade através de voto monitorado de representantes das candidaturas, em que são registrados abertamente cada voto sob a presença da Comissão Eleitoral, para conferência através de um relatório de resultado parcial.

§ 1º O teste de integridade somente poderá ocorrer antes da abertura de ampla captação de votos entre eleitores em geral, e somente será realizado caso haja interesse de ao menos um representante de uma ou de mais candidaturas, cujo voto será excepcionalmente aberto e monitorado, cujo objetivo é verificar se o voto depositado é o mesmo contabilizado pelo sistema, e demonstração da normalidade do uso da plataforma, não se aplicando nesse caso e somente nesse caso as disposições do Art. 21, deste Decreto, quanto a voto secreto.

§ 2º É vedado o voto monitorado de quem não seja candidato, não podendo haver voto aberto e monitorado em qualquer outra condição, nem mesmo entre membros da Comissão Eleitoral.

Art. 26. Após a realização do teste de integridade, não será mais admitido, em nenhuma hipótese, o acesso ao sistema para fins de acompanhar o desempenho eleitoral das candidaturas, sendo considerado falta grave a divulgação de resultado parcial do pleito e da evolução da disputa de candidaturas.

Parágrafo único. Havendo deliberação da Comissão Eleitoral neste sentido, admite-se a geração de relatórios e gráficos parciais, emitidos pela plataforma de votação *online*, somente para fins de demonstração do quantitativo de votantes em números gerais, a evolução deste número ao longo da votação, preferencialmente abstendo-se de acessar as parciais por lotação, devendo haver

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304-053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

disponibilização nestes casos com igualdade perante todas as candidaturas, mas em nenhuma hipótese será permitido o monitoramento de votos por candidaturas ou divulgação de números que revelem a disputa eleitoral.

Art. 27. A votação é regida por condições de lisura e de confidencialidade, tendo por premissa assegurar que o exercício do voto esteja em observância das regras do Art. 21, deste Decreto, garantir que a votação seja indevassável, e que haja isonomia de tratamento entre as candidaturas.

Parágrafo único. O teste de integridade, previsto pelo Art. 25, deste Decreto, excetua-se da premissa de voto secreto, em favor da lisura do processo eleitoral.

Art. 28. O link de acesso ao sistema de votação *online*, os procedimentos de acesso ao ambiente virtual e o exercício do voto serão definidos no Edital de Eleição e deverão ser aberta e destacadamente divulgado no site do IPI.

Art. 29. Os eleitores votarão através do link de acesso, utilizando-se da mesma senha pessoal, individual e intransferível, de acesso ao Portal do Servidor, no site do IPI.

§ 1º É vedado sob qualquer hipótese a duplidade ou multiplicidade de votos por eleitor, devendo haver o devido controle de votos, preferencialmente por CPF.

§ 2º Deve-se abster de adotar o nome ou a matrícula dos servidores como forma de controle de votos, evitando-se a possibilidade de homônimos e duplidade de matrículas nos cadastros do Município, por inviabilizar as garantias de voto único.

Art. 30. No sistema de eleição eletrônica, a coleta de votos ocorrerá somente através de ambiente virtual, e a Comissão Eleitoral poderá acessar relatórios ou fazer solicitações ao IPI e conferências ao sistema que visem a lisura do processo eleitoral e a garantia de confidencialidade da votação.

Parágrafo único. É vedado o acesso de informações oficiais acerca da eleição e da votação por meio de solicitações de terceiros não integrantes da Comissão Eleitoral, inclusive não cabe tal acesso nem a candidatos ou a servidores do IPI sem que se submeta à prévia deliberação da Comissão Eleitoral.

Art. 31. A votação será encerrada automaticamente no sistema de eleição eletrônica, no dia e hora fixados pelo Edital.

Art. 32. Imediatamente após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral estará reunida nas dependências do IPI para acessar o relatório de apuração final dos votos, em que se expressem em números o total de votantes, o total de votos por candidatura, o total de votos nulos e em branco, mesma ocasião em que será proclamado o resultado da Eleição, assegurando-se neste ato a presença de representantes das candidaturas.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 33. A Comissão Eleitoral finalizará os seus trabalhos mediante lavratura de ata, a ser publicada e encaminhada ao CMP, anexando-se a mesma os relatórios de apuração final dos votos, relatório de acessos ao sistema, certidão negativa da responsável pela plataforma de votação quanto ao vazamento de dados, e demais relatórios ou estatísticas geradas pela plataforma.

Art. 34. A partir da proclamação do resultado da votação, inicia-se no dia seguinte o prazo de impugnação, de 03 (três) dias úteis, cujo exercício é de exclusividade das candidaturas, através de requerimento escrito e motivado, endossado por documentação apta a provar fatos alegados, a ser protocolizado no IPI e dirigido ao CMP.

§ 1º A não observância do prazo do *caput* deste artigo ocasionará intempestividade e o requerimento não será acolhido.

§ 2º A não exposição de motivação e a não comprovação documental de fatos alegados, tornará o requerimento inéxito, e não será acolhido.

§ 3º Não poderá ser invocada nulidade por quem lhe tenha dado causa.

§ 4º Sendo necessário à análise de impugnações, poderá haver prévia ouvida da Comissão Eleitoral.

§ 5º A decisão de julgamento que acolher, total ou parcialmente, a impugnação, deverá estabelecer os seus efeitos e deliberar as providências necessárias.

Art. 35. Após o prazo de impugnação, o processo eleitoral prosseguirá sob a competência do CMP, para fins de resolução de incidentes fora da alcada da Comissão Eleitoral, julgamento de impugnações, homologação do resultado final do pleito, proclamação da candidatura eleita, sua publicação e divulgação.

Art. 36. Os casos de empate serão resolvidos por eleição indireta, através de voto individual e secreto entre os membros do CMP, sendo que, em perdurando a situação de empate, será adotado o sistema de sorteio aleatório, de forma transparente e aberta ao público, em reunião do CMP.

CAPÍTULO IV
DAS CONDUTAS VEDADAS NO ÂMBITO DAS CANDIDATURAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 37. No âmbito das candidaturas, são vedadas as condutas de:

- I - uso da máquina pública;
- II - preferências partidárias, sem demonstrar conotação com o múnus da função, ou sem relevância para com a governança do RPPS;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

- III - pagamento ou retribuição para desvirtuar a liberdade de voto;
- IV - se beneficiar de meios de comunicação, em detrimento da isonomia entre candidaturas;
- V - abuso de poder, por influência política, por exercício de cargo de direção, ou poder de mando administrativo;
- VI - abuso de influência institucional, através de práticas de mobilização de votantes;
- VII - campanhas difamatórias deflagradas por candidatos, baseadas em fatos não verdadeiros.

Art. 38. Admite-se que campanha eleitoral seja realizada durante todo o processo eleitoral, inclusive no período de votação, conforme fixado pelo calendário eleitoral.

Art. 39. As regras de campanha eleitoral serão deliberadas pela Comissão Eleitoral juntamente com os candidatos, primando pela moral e bons costumes e pelo bom relacionamento entre candidaturas, abstendo-se para estes fins de publicar matérias ou quaisquer informações de cunho ofensivo.

Art. 40. Admite-se estabelecer limites para campanhas dentro dos espaços públicos, conforme deliberação da Comissão Eleitoral.

Art. 41. O governo, seu escalação político e quaisquer representantes políticos com atuação nos quadros dos poderes municipais, gestores e servidores do IPI ou servidores com exercício de funções com lotação no IPI, devem se abster de expressar apoio, preferência, interesse, favorecimento ou desfavor em relação às candidaturas, sob pena de macular a lisura do processo eleitoral.

Art. 42. Os gestores e servidores dos quadros do IPI ou servidores municipais que estejam exercendo funções com lotação no IPI, inclusive servidores do IPI cedidos, afastados ou licenciados das funções para outros órgãos, são proibidos de integrar o Conselho Fiscal, nem pela cota de representação dos participantes e beneficiários e nem pela cota de representação do governo.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Art. 43. Após a conclusão do processo eleitoral, o IPI deve oficializar o Gabinete do Prefeito para que este indique os representantes governamentais, sendo 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes, entre servidores efetivos com formação nas áreas de direito, economia, administração, contabilidade ou atuaria.

Art. 44. O Gabinete do Prefeito indicará os seus representantes por meio de expediente formal ao IPI, com a nominata dos servidores que representarão o governo no CFIFI na próxima gestão fiscal, sendo que a partir deste ato os indicados se habilitam para a fase de preparação de alternância de membros, de que trata o Art. 2º deste Decreto.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 45. As indicações de governo podem ser substituídas antes da investidura, conforme deliberação do Chefe do Poder Executivo, inclusive para revisão das condições de aptidão para a função, ou mesmo da desistência voluntária de indicados.

Art. 46. Na hipótese de renúncia de representante de governo após a investidura, haverá substituição pela suplência imediata, referida no ato de nomeação.

Art. 47. A vacância ocasionada por renúncia do titular e de seu suplente não será ocupada nem substituída por meio de nova investidura, nem por substituição complementar de mandato, devendo os trabalhos da gestão do CFIPI em curso prosseguirem pelo quórum remanescente.

CAPÍTULO VI
DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA E EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DO IPI

Art. 48. São requisitos para investidura como membro do CFIPI:

- I - ser servidor público estável e participante do RPPS de Itajaí;
- II - possuir mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III - para membros representantes de governo, possuir obrigatoriedade formação de nível superior; e para representantes de participantes, o requisito de nível superior deverá ser atendido pela maioria dentre membros titulares;
- IV - não estar sofrendo processo administrativo disciplinar, passível de punição com demissão ou cassação;
- V - não ter condenação criminal transitada em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado;
- VI - não ter incidido em situações de inelegibilidade previstas no Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;
- VII - estar qualificado para a função de conselheiro fiscal, através da prova de certificação CPRPPS, até o dia 31 de julho do ano de investidura, ou dia 31 de julho do ano subsequente em caso de assunção da vaga pela suplência.

Art. 49. Na candidatura dos representantes de participantes e beneficiários, e no ato de indicação dos representantes de governo, os requisitos de investidura devem ser de observância dos próprios servidores interessados em assumir a função de membro do CFIPI, sendo exigido dos mesmos subscrição de declarações e termos de compromisso.

Art. 50. A documentação comprobatória dos requisitos de investidura, incluindo a emissão de certidões de órgãos judiciais ou extrajudiciais, ou declarações a serem firmadas pelos mandatários de funções de conselheiros, entre outros exigidos para comprovação de aptidão ou condições de posse, serão providenciados pelos eleitos e pelos indicados durante a fase de preparação de alternância de membros, de que trata o Art. 2º, deste Decreto, entre os quais:

I - certidão de quitação eleitoral;

II - certidões negativas criminais da Justiça Estadual, em 1ª e 2ª Instâncias;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

III - certidões negativas criminais da Justiça Federal, em 1ª e 2ª Instâncias;

IV - certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral;

V - declaração emitida por setor municipal responsável para atestar a negativa de processamento administrativo disciplinar;

VI - declaração subscrita pelo representante eleito ou indicado de que não incide em situações de inelegibilidade, conforme Art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

VII - termo de compromisso quanto à qualificação para exercício da função de conselheiro fiscal mediante aprovação em prova de certificação em prazo determinado em lei ou regulamento;

VIII - ou outras atendidas por regulamentação adotadas ou para atendimento de exigência legal.

Art. 51. Constituem requisitos para posse e exercício da função de membro do CFIPI a apresentação de toda a documentação exigida para investidura e sendo a mesma dentro do respectivo prazo de validade, estar aprovado na prova de qualificação CPRPPS para conselheiro fiscal até a data compromissada, manter-se habilitada pelos mesmos requisitos de investidura, e não incorrer em práticas vedadas por lei para o exercício desta função.

Art. 52. O não preenchimento de requisitos para investidura e exercício da função de membro do CFIPI implica em consequências do Art. 121 da Lei Complementar Municipal nº 13, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 53. Os membros do CFIPI não serão destituídos *ad nutum*, perdendo o mandato nas seguintes hipóteses:

I - renúncia expressa;

II - estar respondendo a processo administrativo de responsabilidade;

III - deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas num mesmo ano;

IV - exoneração do serviço público com perda da condição de participante do RPPS de Itajaí;

V - deixar de comprovar previamente ao ato de nomeação ou em prazo fixado por lei ou regulamento, não ter sofrido condenação criminal ou ter incidido em situações de inelegibilidade;

e

VI - deixar de atender à certificação de qualificação no prazo fixado por lei ou por regulamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. No âmbito da competência do CMP, quanto a elaboração e execução da eleição de representantes dos participantes do CFIPI, quaisquer deliberações do seu colegiado ou disposições regimentais que alterem os procedimentos eleitorais previstos por este Decreto, inclusive a formação de Comissão Eleitoral aos desígnios deste escrutínio, deverão estar devidamente destacados pelo Edital de Eleição, devendo também mencionar a não-aplicabilidade de quaisquer disposições deste Decreto, visando garantir transparéncia e lisura do processo.

Art. 55. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Previdência.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 56. O presente regulamento é válido para as eleições e demais procedimentos, inclusive do corrente ano.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Fica revogado o Decreto nº 10.406, 25 de novembro de 2014.

Prefeitura de Itajaí, 27 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.753, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

INSTAURO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO COMO “FORTUNATO TORMENA”, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, com fundamento no art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, considerando o teor do processo administrativo nº 269107/2025-e, e, ainda,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 4844-25-ITJ-REURB, protocolado pela empresa Estop Engenharia e Consultoria LTDA, visando à regularização fundiária do núcleo informal consolidado localizado no bairro KM 12;

CONSIDERANDO o parecer técnico emitido pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, que conclui pelo atendimento dos requisitos legais, urbanísticos, dominiais e ambientais para a instauração do procedimento de REURB na modalidade de Interesse Social (Reurb-S),

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal “Fortunato Tormena” apresenta ocupação consolidada anterior a 22 de dezembro de 2016, em área identificada pela matrícula nº 15.636 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC, conforme levantamento planimétrico e imagens aéreas anexas ao processo;

CONSIDERANDO que os ocupantes da área se enquadram nos critérios de vulnerabilidade socioeconómica para a modalidade Reurb-S, conforme parecer técnico social, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO a importância da regularização fundiária para a promoção da segurança jurídica, melhoria da qualidade de vida dos moradores e ordenamento urbano e ambiental do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no núcleo urbano informal e consolidado denominado “Fortunato Tormena” situado no Município de Itajaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º O núcleo objeto deste Decreto será submetido à modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), conforme indicado no parecer técnico e social acostado aos autos, cabendo à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana a condução do processo, com adoção das providências legais e técnicas cabíveis.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 3º A regularização será processada com base na planta de sobreposição, memorial descritivo e demais documentos apresentados, devendo ser observadas as disposições técnicas, urbanísticas, ambientais e dominiais previstas na legislação vigente.

Art. 4º A Comissão Municipal deverá proceder às notificações e diligências previstas no art. 31 da Lei nº 13.465/2017, especialmente quanto à ciência dos confrontantes, confinantes e titulares de domínio, e à obtenção dos pareceres técnicos das entidades públicas competentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 27 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.754, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 284297/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para suprir despesas referente ao Programa de Transporte Escolar do Estado:

Órgão: 9000-Secretaria Municipal de Educação

Unidade orçamentária: 9009 - Secretaria Municipal de Educação

Funcional-programática: 12.361.4

Ação: 2.59-Transporte Escolar dos Alunos

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/751

Fonte: 1013-Destinação: 1.571.7000

Valor: R\$ 735.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000

DECRETO N° 13.756, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 263150/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente ao pagamento de despesas executadas na 28ª Expofeira Agropecuária, que foi realizada na última Festa do Colono:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Funcional-programática: 20.606.14
Ação: 2.86 – Festa do Colono
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/905
Fonte: 1027 – Destinação: 1.701.7000
Valor: R\$ 150.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 29 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

ATOS DO CMDES



ATA DA 125ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CMDES

O vigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, foi realizada a 125ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, na modalidade presencial, no Auditório, situado na Rua Manoel Vieira Garçao, nº 120, Térreo – Centro, no Edifício Zen Tower Business Center. Estiveram presentes os (as) Conselheiros (as) Titulares e/ou Suplentes, conforme registro anexo. O Presidente do CMDES, Senhor Laerson Batista da Costa, deu início à reunião saudando os (as) presentes. **ITEM 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/07/2025.** Foi dispensada a leitura da ata, por já ter sido previamente enviada por meio eletrônico aos (ás) conselheiros (as). Confirmado o recebimento, a ata foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. **ITEM 2 – LEITURA DOS OFÍCIOS.** O presidente relembrou que conforme ata da 124ª Reunião, ficou determinado o encaminhamento dos ofícios para o Tribunal Regional Eleitoral e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para solicitar esclarecimentos sobre concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos em ano eleitoral, no entanto, os ofícios ainda não foram respondidos, ficando para a próxima reunião o retorno dos ofícios. Igualmente na 124ª Reunião do conselho, foi determinado o encaminhamento dos ofícios para as empresas que receberam incentivos fiscais de renúncia de ISS nos anos de 2024 e 2025, para que apresentassem o comprovante do repasse para as instituições esportivas. Foram encaminhados ao total 35 ofícios, mas nem todas as empresas retornaram. Ante a necessidade de complementação de informações para o relatório final, ficou determinado que, na próxima reunião, deverá ser apresentado: (i) valor efetivamente renunciado de ISS; (ii) as entidades que receberam os repasses; (iii) os valores recebidos; e (iv) as empresas responsáveis por cada repasse. **ITEM 3 – APRESENTAÇÃO AERÓDROMO CAMPO COMANDANTES.** O Sr. Eduardo, CEO da empresa Campo Comandantes, realizou apresentação aos conselheiros acerca do projeto de transformação do aeródromo em aeroporto executivo. Informou que o empreendimento, homologado pela ANAC desde 2011, encontra-se em fase de expansão e representa relevante vetor de desenvolvimento econômico para Itajaí e região, ao viabilizar operações da aviação executiva, logística e serviços públicos, tais como saúde, segurança e defesa civil. Destacou ainda os benefícios sociais, a atração de investimentos e a geração de novas oportunidades, ressaltando que a ampliação da pista será custeada pela iniciativa privada, cabendo ao poder público o apoio na infraestrutura de acesso. **ITEM 4 – SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO INSTITUCIONAL (MOÇÃO) AERÓDROMO CAMPO COMANDANTES.** Após a apresentação, a empresa Campo Comandantes solicitou ao Conselho a emissão de moção reconhecendo a relevância do aeródromo para o desenvolvimento econômico local. O pleito foi colocado em votação e aprovado por unanimidade, ficando registrado o apoio institucional do Conselho à continuidade das etapas do projeto. **ITEM 5 – DELIBERAÇÃO SOBRE OS PEDIDOS DE ISENÇÃO FISCAL DAS SEGUINTE EMPRESAS:** Inicialmente, o Presidente informou que o valor disponível para Renúncia ainda em 2025, é de R\$ 1.238.408,74 (um milhão duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oito reais e



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



setenta e quatro centavos). Primeiro projeto avaliado, EQI INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A (47.965.438/0001-78). A empresa EQI apresentou projeto solicitando benefício fiscal em virtude da transferência da sua filial para Itajaí, no escritório localizado na Praia Brava, e o faturamento médio de R\$ 145 milhões. A análise do impacto financeiro prevê a renúncia fiscal de ISS estimado em R\$ 8.467.158,30 para 2025 e superior a R\$ 10 milhões para 2026. O parecer das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e da Fazenda ressaltaram a relevância da empresa para o município, pelo volume de faturamento e geração de empregos, bem como a importância do setor de tecnologia e investimentos para a matriz econômica local, mas ante o valor disponível para renúncia de acordo com a Lei Orçamentária Anual, não podem aprovar o projeto. A Secretaria da Fazenda no seu parecer informou que possui projeto de lei a ser enviado para o Poder Legislativo Municipal alterando a alíquota de 5% para 3% como alternativa viável e equilibrada para atender ao interesse público e à sustentabilidade fiscal do município. Em seguida, o projeto foi colocado em votação e, por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, decidiu-se pelo indeferimento do pedido. ITEM 6 – RATIFICAÇÃO PARA 2025 DAS EMPRESAS QUE COMPROVARAM REGULARIDADE NO BENEFÍCIO ATIVO EM 2024. EMPRESA ZF HUB LOGÍSTICA E TRANSPORTADORA LTDA (CNPJ 15.644.666/0001-50). A empresa comprovou a regularidade do benefício ativo em 2024, apresentando os seguintes dados: recolhimento de R\$ 194.034,27 de ISS, renúncia fiscal de R\$ 82.816,21 e repasse de R\$ 17.531,58 às entidades esportivas, atendendo ao requisito de 20% previsto no art. 2º da Resolução. Diante do cumprimento das exigências legais e comprovação documental, o Conselho deliberou pela ratificação do benefício para o exercício de 2025, sem objeções.

ITEM 7 – ASSUNTOS GERAIS / PALAVRA LIVRE. Foi informado aos conselheiros que empresas têm solicitado esclarecimentos sobre o prazo para protocolar pedidos de incentivos fiscais referentes ao exercício de 2026. O Conselho sugeriu que os pedidos relativos ao **IPTU** e **alvará de funcionamento** deverão ser protocolados até **31 de outubro de 2025**, considerando que o incentivo somente passa a valer no mês subsequente à publicação da resolução e que o fato gerador ocorre em 1º de janeiro. Quanto ao **ISS**, ficou definido que os protocolos podem ser recebidos desde já, porém somente serão deliberados após o retorno dos ofícios encaminhados ao Tribunal de Contas e ao Tribunal Eleitoral, diante da necessidade de esclarecer a possibilidade de concessão de benefícios em ano eleitoral. Nada mais havendo a tratar, o Presidente retomou a palavra, agradeceu a presença de todos(as) e comunicou a data da próxima reunião: 17 de setembro de 2025, às 14h00. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Laerson Batista da Costa, Presidente do CMDES, deu por encerrada a reunião às 15h00. Eu, Karine Momm, Secretária do CMDES, lavrei a presente ata, que será enviada por meio eletrônico aos(as) Conselheiros(as) e respectivos(as) Suplentes. Após ser lida e submetida à aprovação, será assinada por quem de direito na próxima Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES.



| LISTA DE PRESENÇA | | |
|--|--|--------------|
| 125ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – CMDES | | |
| DATA: 29 de agosto de 2025 – QUARTA-FEIRA | | |
| HORÁRIO: 14:00 HORAS | | |
| LOCAL: Zen Tower Business Center | | |
| Endereço: R. Manoel Vilhena Gargão, nº 120 – Centro – Ed. Zen Tower – Auditório – Térreo | | |
| INSTITUIÇÃO | REPRESENTANTE | ASSINATURA |
| SDE | T Gabriela Kelm do Nascimento S Karine Momm T Marcos Luiz Pessatti S Luiz Henrique dos Santos | |
| Dir. Ind. Com. e Serv. | T Matheus Provesi Tolentino de Souza S Jonas Hostin Vieira | |
| Dir. Apoio ao Peq. Empre. Econ. Sol e Econ. Criativa | T João Rubens Coelho S Rodrigo Bonfanti Campos | |
| Dir. Geração de Emprego e Qualif. Pro | T Denilson Cristiano de Souza Rosa S Bruna Foes Rodi | |
| SEGOV | | |

1



| | | |
|--------------------------|--|------|
| SMU | T Ricardo Rebello da Cunha S João Paulo Kowalsky | |
| SEFAZ | T Elisa Sell de Souto Goulart Colombi S Renato Albanese de Filippis | |
| Proc. Geral do Município | T Marcio Cristiana Dornelles Dias S Felipe Bittencourt Wolfram | |
| INIS | T Dhara Pickering Daliquólio S Luan Barrozo dos Santos | |
| Sup. Porto Itajai | T André Leme da Silva Fleury Bonini S Cezar Luciano da Fonseca Prux | |
| Intersindical | T Bento Ferrari S Bruno de Andrade Pereira | |
| CDL | T Laerson Batista da Costa S Alessandra Camila Boller | |
| Presidencia ACII | T Antonio Ayres dos Santos Júnior S Thaissa Nascimento Correa | |

2



2

| | | |
|-----------------|-----------------------------|---|
| Presidente | Laerson Batista da Costa | Documento assinado digitalmente gov.br LAERSON BATISTA DA COSTA Data: 28/08/2025 17:35:18-0300 Verifique em https://validar.itd.gov.br |
| Vice-Presidente | Gabriela Kelm do Nascimento | Documento assinado digitalmente gov.br GABRIELA KELM DO NASCIMENTO Data: 28/08/2025 17:35:42-0300 Verifique em https://validar.itd.gov.br |
| Secretária | Karine Momm | Documento assinado digitalmente gov.br KARINE MOMM Data: 28/08/2025 17:35:18-0300 Verifique em https://validar.itd.gov.br |

PRESENTES

| | |
|------------------------------------|----------------|
| Marcos Luiz Pessatti | Conselheiro(a) |
| Matheus Provesi Tolentino de Souza | Conselheiro(a) |
| Rodrigo Bonfanti Campos | Conselheiro(a) |
| Bruna Foes Rodi | Conselheiro(a) |
| Renato Albanese de Filippis | Conselheiro(a) |
| Felipe Bittencourt Wolfram | Conselheiro(a) |
| Luan Barrozo dos Santos | Conselheiro(a) |
| Antonio Ayres dos Santos Júnior | Conselheiro(a) |
| Victor Luiz Farias | Conselheiro(a) |
| Liria Aninha dos Santos | Conselheiro(a) |
| Maria Izabel Pinheiro Sandri | Conselheiro(a) |
| Marcelo Jorge dos Santos Teixeira | Conselheiro(a) |
| Oswaldo Mafra | Conselheiro(a) |
| Mirian Regina da Silva Cella | Conselheiro(a) |
| Telmo Jorge Moysés | Conselheiro(a) |
| Caio S. de Moraes | Visitante |

| | | |
|------------------|---|------|
| ACII - Indústria | T Rochelli Machado Kaminski S Victor Luiz Farias | |
| ACII - Comércio | T Líria Aninha dos Santos S Ricardo Schmidt França | |
| ACII - Serviços | T Maria Izabel Pinheiro Sandri S Jones Meerholtz | |
| SEC ITAJAI | T Marcelo Jorge dos Santos Teixeira S Angela Barth | |
| SINVAC | T Adilson Luís Grandó S Rosimery Uilia Cordeiro | |
| UNIVALI | T Marília Luciana Schwabe de Moraes S Melissa Pereira Monguillot | |
| IFES | T Juscileno de Almeida Jr S Lisandra de Cassia Ferreira de Limas | |
| SITIAI | T Oswaldo Mafra S Mario José da Silva | |

3

| EMPRESA OU INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA | ESPECTADORES VISITANTES | | ASSINATURA |
|---------------------------------------|-------------------------|------------------------------|------------|
| | CONTATO | NOME | |
| | | Caio S. de Moraes 4799200135 | |

4



MOÇÃO DE RECONHECIMENTO
004 de 20 de agosto de 2025

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 065/2005, órgão colegiado de caráter deliberativo, destinado a planejar e propor políticas e programas de desenvolvimento sócio-econômico, bem como, analisar e conceder incentivos fiscais e estímulos econômicos, constituído por 24 membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e reunido em Assembleia Ordinária no dia 20 de agosto de 2025,

APROVA, por unanimidade dos presentes, a presente **MOÇÃO DE RECONHECIMENTO** em favor do **AERÓDROMO CAMPO DOS COMANDANTES**, destacando sua relevância como importante agente de desenvolvimento econômico da região de Itajaí.

O CMDES reconhece que a infraestrutura e os serviços oferecidos pelo aeródromo viabilizam, de forma célere e eficiente, o acesso de grandes empresas e empreendimentos estratégicos à cidade, contribuindo diretamente para a atração de investimentos, a ampliação da competitividade regional e o fortalecimento da economia local.

Assim, esta moção expressa o **reconhecimento público do Conselho ao Aeródromo Campo dos Comandantes** pela contribuição efetiva que representa ao progresso econômico e social de Itajaí e região.

Itajaí/SC, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
Data: 26/08/2025 10:43:03 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br
GABRIELA KELM DO NASCIMENTO
Data: 26/08/2025 10:32:39 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Laerson Batista da Costa
Presidente do CMDES

Gabriela Kelm do Nascimento
Secretária de Desenvolvimento
Econômico

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO EM CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL

Nº SIEPE: 193682/2025-e

NOME DA EMPRESA: EQI INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALOR MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ: 47.965.438/0007-63

PEDIDO: Redução da alíquota de ISS em 50% para os exercícios de 2025 a 2027.

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO: A empresa relata que atua na qualidade de corretora de títulos e valores mobiliários, tendo sob sua custódia mais de R\$ 40 bilhões. Sua matriz, localizada em São Paulo/SP, está em atividade desde julho de 2023 e, a partir de agosto de 2024, obteve autorização do Banco Central para abertura de filial e atuação em Itajaí/SC. Com as operações neste Município, a requerente prevê a transferência de aproximadamente 30% do faturamento da matriz para a filial aqui domiciliada. A empresa menciona que, através do incentivo fiscal, objetiva o equilíbrio econômico de suas operações, considerado o investimento efetuado de mais de R\$ 10 milhões na organização de sua nova sede. Relata que tal investimento contribuirá para a geração de 100 empregos diretos para moradores de Itajaí em 2024. Para 2025, estima que serão contratados 125 funcionários; e em 2026, 140 empregados residentes neste Município. Quanto à empregabilidade total, foram contratados 1060 empregados em 2024, havendo projeção de contratação de 1308 pessoas em 2025, e de 1500 em 2026.

HISTÓRICO DE BENEFÍCIOS RECEBIDOS SOB A ÉGIDE DA LC 65/05: A empresa não possui o benefício de redução de ISS. Destaca-se, todavia, que através da Resolução 301/2023 do CMDES, foi concedida a redução de alíquota de ISS, benefício este condicionado à criação de filial em Itajaí/SC, vez que a requerente era a matriz de São Paulo/SP. Como não houve atendimento tempestivo à condição, a concessão tornou-se sem efeito.

ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS:

| ISS | | | | | |
|--------------------------|-----------------------|--|----------|----------------|-------------------|
| ANO | PREVISÃO FATURAMENTO* | ATIVIDADE | ALÍQUOTA | REDUÇÃO | VALOR DA RENÚNCIA |
| 2025 | R\$ 338.686.332,00 | 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em: | 5,0% | 2,5% | R\$ 8.467.158,30 |
| 2026 | R\$ 425.817.058,00 | | 5,0% | 2,5% | R\$ 10.645.426,45 |
| 2027 | R\$ 540.511.256,00 | | 5,0% | 2,5% | R\$ 13.512.781,40 |
| (*) Dados do solicitante | | | | RENÚNCIA TOTAL | R\$ 32.625.366,15 |



Resolução Nº 350 de 20 de agosto de 2025

INDEFERE, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento de **SOLICITAÇÃO** de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

EQI INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ: 47.965.438/0001-78

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005**, artigo 9º, inciso I, alínea "b" reunido em Assembleia Ordinária no dia **20 de agosto de 2025**:

RESOLVE:
I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - INDEFERIR, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento formulado pela empresa **EQI INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** inscrita no CNPJ: 47.965.438/0001-78, trazido na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no **Processo sob o 193682/2025-e**, dentro dos limites abaixo descritos:

INDEFERIR:

b) Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Itajaí, 11 de junho de 2025.



Resolução Nº 351 de 20 de agosto de 2025

RATIFICA, por unanimidade de votos dos presentes, o prazo de vigência correspondente a 2025, concedido a título de benefício fiscal na resolução nº 255 de 14 de dezembro de 2022 da empresa:

ZF HUB - (T-LOG OPERAÇÕES LOGÍSTICAS S.A.)
CNPJ: 15.644.666/0002-30

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005**, artigo 9º, inciso I, alínea "b", reunido em Assembleia Ordinária no dia **20 de agosto de 2025**:

RESOLVE:
I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento formulado pela empresa **ZF HUB - (T-LOG OPERAÇÕES LOGÍSTICAS S.A.)**, inscrita no CNPJ nº 15.644.666/0002-30 trazido na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no **Processo sob o Nº 372257/2024-e**, dentro dos limites abaixo descritos:

a) Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que não resulte em alíquota inferior à prevista no Art. 8º A da LC Nº 116 de 31 de julho de 2003; Redação dada pela LC nº 313/2017, para o ano de 2025.

Art. 2º - A empresa beneficiária do incentivo fiscal previsto no inciso I, letra "b" do art. 9º da LCM Nº 065/2005, destinará 20% (vinte por cento) da isenção concedida, para clubes ou entidades desportivas que representem ou que destinem os recursos ao esporte da Cidade. (CL Redação acrescida pela LC nº 245/2013).

Art. 3º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e-Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, do ano de 2026 (exercício 2025) sobre pena de revogação do benefício econômico concedido.

Art. 4º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005.

Itajaí/SC, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LAERSON BATISTA DA COSTA
Data: 24/08/2025 13:21:55 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br
GABRIELA KELM DO NASCIMENTO
Data: 24/08/2025 13:23:51 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Laerson Batista da Costa
Presidente do CMDES

Gabriela Kelm do Nascimento
Secretária de Desenvolvimento
Econômico

Laerson Batista da Costa
Presidente do CMDES

Gabriela Kelm do Nascimento
Secretária de Desenvolvimento
Econômico



ATOS DO COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC
Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7953/23 – ITJ REC

PROCESSO: 2461-23-ITJ-REC –ITJ- REC

RECORRENTE: ABDÓ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA

CONSELHEIRA: GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO

ASSUNTO: ISSQN Construção Civil

EMENTA

TRIBUTÁRIO: ISSQN. CONSTRUÇÃO CIVIL. ARBITRAMENTO. CUB. DECADÊNCIA. NULIDADE. RECURSO NÃO PROVADO.

1. A mera ausência de uma análise explícita de cada um dos argumentos na primeira instância não configura, por si só, uma nulidade insanável, ainda mais que o Conselho Municipal de Contribuintes atua como instância revisora, detendo plena competência para reexaminar a matéria em toda a sua amplitude e suprir eventuais omissões da decisão primária. Livre convicção do órgão julgador. Aplicação do Art. 66 da Lei Municipal 5.326/2009.

2. Em se tratando de obras de construção civil de grande porte e execução complexa, o fato gerador do ISSQN sobre a totalidade dos serviços, notadamente aqueles não declarados, muitas vezes só pode ser apurado de forma completa e consolidada no momento da conclusão da obra, marco este atestado pelo "habite-se", nos termos do Art. 29 da LC nº 29/2003. Decadência não reconhecida.

3. O arbitramento encontra amparo no Art. 148 do Código Tributário Nacional (CTN), sendo legítimo quando as declarações do contribuinte são insuficientes ou não merecem fé. O CUB é reconhecido como um parâmetro de mercado e um "elemento probatório" válido para estimar o valor dos serviços de construção civil, conforme permite o Art. 14, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 29/2003. Legalidade do uso do CUB para arbitramento. Nulidade não reconhecida.

4. Recurso Voluntário conhecido e, no mérito, não provado, mantendo-se inalterada a decisão proferida pelo Órgão Julgador de Processos Fiscais e, consequentemente, o lançamento fiscal em questão.

1 de 2



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC
Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Relator Divergente Guilherme Henrique Albino Costa, impedida a Conselheira Andreza Patrícia Vieira dos Santos, pelo CONHECIMENTO do presente Recurso Voluntário e em seu mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão de 1ª Instância

Itajaí, 05 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO
Data: 21/08/2025 16:20:00-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 21/08/2025 17:16:13-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO
Conselheira Relatora

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente

PROCESSO: 2133-25-ITJ-REC

RECORRENTE: LCF TRANSPORTES LTDA.

RECORRIDO: Fazenda Municipal de Itajaí

RELATOR: Cesar Rodrigo Zeférino

ASSUNTO: Recurso Voluntário

OBJETO: Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INDEFERIMENTO DE OPÇÃO AUSÊNCIA DE REGULARIDADE NO CADASTRO MUNICIPAL. ART. 17, INCISO XVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. PRAZO LEGAL PARA REGULARIZAÇÃO NÃO OBSERVADO. AUSÊNCIA DE DIREITO À ADESÃO RETROATIVA.

O indeferimento da opção pelo regime do Simples Nacional, quando verificada irregularidade no cadastro fiscal municipal não sanada dentro do prazo legal, encontra respaldo na legislação vigente. A ausência de notificação prévia pelo Município não afasta o dever do contribuinte de manter sua regularidade fiscal e cadastral, tampouco autoriza a reabertura do prazo para adesão. A regularização posterior à data limite não gera direito à inclusão retroativa no regime tributário simplificado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro JOÃO CARLOS DOS SANTOS, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário apresentado e em seu mérito negar provimento.

Itajaí, 19 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CESAR RODRIGO ZEFERINO
Data: 26/08/2025 18:07:51-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

CESAR RODRIGO ZEFERINO
CONSELHEIRO RELATOR

gov.br Documento assinado digitalmente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 26/08/2025 07:32:42-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE



ATOS DA CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



DECRETO LEGISLATIVO N° 716, DE 09 DE MAIO DE 2025.

ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO N° 713/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI N° 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ/SC.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 25, IV e 200, parágrafo único da Resolução nº 564/2015, faz saber que o Plenário votou, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Altera-se o §6º do art. 5º do Decreto Legislativo nº 713/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

[...]

§ 6º Recebido o documento de formalização de demanda (DFD), conforme o anexo II, caberá ao agente de contratação a autuação e a condução da instrução dos processos de contratação, observada a competência das unidades técnicas e especializadas quanto à elaboração dos instrumentos de planejamento, à emissão de parecer técnico e jurídico, à realização de estimativa de despesa e da justificativa de preço e, ainda, à atribuição da autoridade máxima para as deliberações pertinentes.

Art. 2º Altera-se o art. 7º do Decreto Legislativo nº 713/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A Câmara de Vereadores deverá executar o Plano de Contratações Anual, conforme disposto no anexo I, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, devendo ser divulgado e publicado no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Parágrafo único. O Plano Anual de Contratações da Câmara de Vereadores aplicará, de forma subsidiária e quando couber, o disposto no Decreto Federal nº 10.947/2022 ou em eventual regulamento que o substitua.

Art. 3º Fica acrescentado ao Decreto Legislativo nº. 713/2023 o Anexo I, referente ao Plano de Contratações Anual (PCA), e o Anexo II, relativo ao Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 09 de maio de 2025.

FERNANDO MARTINS PEGORINI
PRESIDENTE

ANEXO I

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Art. 1º A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações das unidades administrativas da Câmara de Vereadores de Itajaí (CVI), por meio de promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução dos custos processuais;

II – garantir alinhamento como planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar a elaboração de leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas;

V – sinalizar intenções de mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 2º O Plano de Contratações Anual para cada exercício, previsto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133/2023 e no artigo 7º do Decreto Legislativo nº 713/2023, será elaborado até o último dia do mês de novembro do ano que o antecede, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), a quem caberá centralizar e organizar os pedidos de compras e contratações de serviços da CVI.

§1º Os pedidos deverão ser formalizados por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), conforme Anexo II, no qual a área requisitante evidenciará e detalhará a necessidade de contratação, em conformidade com o disposto no artigo 4º.

§2º O DFD deverá ser entregue, impreterivelmente, até o último dia do mês de outubro, visando ao planejamento do Plano de Contratação Anual para o ano subsequente.

§3º O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração e a consolidação do Plano de Contratações Anual, considerando toda a demanda apresentada pelos diversos setores da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 3º O PCA conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício, incluídas:

I – as contratações por inexigibilidade e dispensa de licitação, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – as contratações que envolvam recursos provenientes de convênios ou outras formas de transferência, inclusive externas.

Parágrafo único. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas em regulamento próprio;

III – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

IV – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 9º, inciso III do Decreto Legislativo nº 713/2023.

Art. 4º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, a unidade requisitante preencherá, no prazo indicado no artigo 2º, §2º desse anexo, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) padrão, o qual será encaminhado para a DLC com, no mínimo, as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII – indicação de vinculação ou dependência como objeto de outro documento de formação de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 5º Encerrado o prazo previsto no art. 2º, §2º desse anexo, a DLC consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, as DFDs com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual;

III – elaborar o Calendário de Contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O prazo para tramitação do processo de contratação constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*.

§2º O processo de contratação de que trata o §1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerando o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho.

§3º A DLC concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual, no prazo estipulado no *caput* do art. 2º deste anexo, e o encaminhará para manifestação da Controladoria Interna, que



deverá se manifestar no prazo de 5 dias, e, posteriormente para aprovação do Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 6º Até o final do exercício anterior ao que se referir o Plano de Contratações Anuais e de acordo com os prazos estipulados, o Presidente da CVI aprovará as contratações nele previstas.

§1º O Presidente da CVI poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-los à Secretaria de Administração e Finanças (SAF), se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

§2º O PCA aprovado será disponibilizado no site da Câmara de Vereadores de Itajaí pela DLC.

Art. 7º O PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão e/ou exclusão, ou, ainda, de redimensionamento de itens, condicionado à aprovação pelo Presidente da CVI.

Parágrafo Único. Os pedidos de alteração deverão ser encaminhados, de forma motivada e devidamente instruídos, para análise da Secretaria de Administração e Finanças, que irá avaliar e devolvê-los à área requisitante ou encaminhá-los à Presidência da CVI para aprovação.

Art. 8º Cada novo pedido de instrução de licitação ou de contratação direta (inexigibilidade ou dispensa), a DLC verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente aprovado.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, desde que haja justificativa e viabilidade operacional de encaixá-las no calendário de licitação do ano de referência.

Art. 9º No final do ano de referência, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas no PCA referente ao ano subsequente.

Art. 10 As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação na Secretaria de Administração e Finanças e encaminhadas à Diretoria de Licitações e Contratos com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a contratação.

ANEXO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Art. 1º O presente Anexo tem como objetivo regulamentar o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 2º O Documento de Formalização da Demanda (DFD) deverá ser preenchido pelo setor solicitante, tanto para inclusão de demandas no Plano de Contratação Anual (PCA), quanto para apreciação de pedidos de fornecimento e contratações de serviços.

Parágrafo único. O DFD deverá conter as seguintes informações mínimas:

I - setor solicitante;

II - responsável pela demanda;

III - e-mail/ramal do responsável;

IV - descrição da demanda, contendo:

a) objeto da contratação e declaração de que se trata de bem de consumo ou serviço de natureza comum;

b) justificativa resumida da necessidade, contendo a razão da contratação e seus objetivos;

c) indicação de alinhamento com o Planejamento Estratégico, se for o caso, e indicação e previsão no PCA;

d) indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

e) quantidade do produto ou serviço a ser contratado, bem como os valores estimados da contratação, definindo o prazo de execução;

f) previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

g) indicação de responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual;

V – encaminhamento à Diretoria de Administração e Finanças, Orçamento e Contabilidade (DAFOC) para autorização de abertura de processo de contratação;

VI – data, assinatura do servidor e autorização da chefia.

Art. 3º Compete à Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) disponibilizar o modelo padrão do Documento de Formalização da Demanda (DFD) da CVI.

PORTARIA N° 356/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025, resolvem:

CONCEDER férias aos servidores abaixo, a serem gozadas nos períodos especificados:

| Nome | Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.) | Férias/Abono/Saldo |
|---------------------------------|--|---|
| Andréia Maria Nicolau Faganello | Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 36 P.A. 04.01.2024 a 03.01.2025 | 15.09 a 04.10.2025 COM ABONO |
| Bruce de Azeredo Marques | Operador Técnico em Gravação Mat. 61 P.A. 02.05.2024 a 01.05.2025 | 08.09 a 27.09.2025 COM ABONO |
| Celso Crivellaro Werner | Técnico de Manutenção em Informática Mat. 103 P.A. 22.07.2024 a 21.07.2025 | 01.09 a 20.09.2025 COM ABONO |
| Francisco Faganello | Motorista Mat. 24 P.A. 29.12.2023 a 28.12.2024 | 15.09 a 04.10.2025 COM ABONO |
| Lilian Teresinha Rosa Reis | Recepção Mat. 26 P.A. 29.12.2023 a 28.12.2024 | 22.09 a 01.10.2025 SALDO: 00 DIAS |
| Tales Guedim Júnior | Consultor Jurídico em Contratos e Licitações Mat. 105 P.A. 13.09.2023 a 12.09.2024 | 08.09 a 17.09.2025 SALDO: 00 DIAS |
| Wagner Barichello Busato | Assessor Legislativo Mat. 67 P.A. 07.03.2024 a 06.03.2025 | 03.09 a 12.09.2025 COM ABONO SALDO: 10 DIAS |

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 28 de agosto de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

PORTARIA N° 357/2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025, resolvem:

Art. 1º - Nos termos do Art. 1º da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, **CONCEDER** três meses de LICENÇA-PRÊMIO ao servidor **BRUCE DE AZEREDO MARQUES**, matrícula nº 61, ocupante do cargo de "Operador Técnico em Gravação", relativa ao período aquisitivo de 02.05.2016 a 05.12.2022.

Art. 2º - O servidor terá um mês da Licença-Prêmio convertida em abono pecuniário, e gozará os outros dois meses no período de 29.09 a 28.11.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 28 de agosto de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos



ATOS DA FUND. CULTURAL



CARTA DE CORREÇÃO – CONTRATO 176/2025

A Diretoria de Licitações e Contratos (SEGOV/DLC) informa que, devido um equívoco de digitação, o prazo inicial de locação descrito no Contrato 176/2025, oriundos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 102/2025, deve ser corrigido conforme segue:

Onde se lê:

O prazo de vigência da locação é de 60 (sessenta) meses (5 anos), contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de rescisão antecipada atrelada à hipótese de transferência dos órgãos para sede própria do Município de Itajaí.

Leia-se:

O prazo de vigência da locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de rescisão antecipada atrelada à hipótese de transferência dos órgãos para sede própria do Município de Itajaí.

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

ITAJAÍ, agosto de 2025.
Assinado e datado digitalmente

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO HÉRCULO REGIS
Data: 27/08/2025 15:06:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Superintendente das Fundações



PORTRARIA N.º 3934/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 1460/2025/DGP/SME – SIPE nº 286222/2025-e, e aos requerimentos das servidoras, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| MATRÍCULA | NOME | C.H | A CONTAR DE: |
|-----------|---|-----|--------------|
| 1658706 | Isabel Aleksandra Silva dos Reis Santos | 20h | 01/09/2025 |
| 2108305 | Fernanda Lima de Lins Fortes | 40h | 01/09/2025 |

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

Cientes:

Documento assinado digitalmente
gov.br DONIZETTE HÉRCULO REGIS
Data: 27/08/2025 15:06:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

D.H.R ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

FHR ADMINISTRADORA LTDA

Extrato do Contrato: Contrato 176/2025 – FCI

Nome: Fundação Cultural de Itajaí

Empresa: D.H.R ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

CNPJ: 14.952.486/0001-72

Empresa: FHR ADMINISTRADORA LTDA

CNPJ: 55.358.507/0001-03

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/2021

Número do Processo: Inexigibilidade 102/2025

Objeto: Locação de imóvel comercial, nas proximidades do Paço Municipal, com área aproximada de 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados), para instalação da sede administrativa das Diretorias Executivas de Regularização Fundiária e Planejamento Habitacional, ambas da SEDUH, da Diretoria de Cadastro e do Espaço do Empreendedor da SEFAZ, da Secretaria de Municipal de Turismo e do FUMTUR, da Superintendência das Fundações e Fundação Cultural de Itajaí

Data Assinatura: 13/08/2025

Valor: R\$ 104.400,00 (cem e quatro mil e quatrocentos reais)

ATOS DO GABINETE

PORTRARIA N.º 3933/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante ao requerimento do servidor **DENILSON DOS PASSOS**, matrícula nº 2091701, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE/ADOTANTE**, em conformidade com o artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, pelo período de 12 de agosto de 2025 a 16 de agosto de 2025.

Art. 2º - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE**, em conformidade com o § 1º, do artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei nº 6809, de 06 de novembro de 2017, pelo período de 17 de agosto de 2025 a 31 de agosto de 2025.

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 3935/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **LEE MAJORS PLASDO**, matrícula nº 2041101, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2015/2022**, considerando o período aquisitivo de 01 de julho de 2015 a 04 de fevereiro de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025.

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3936/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS G. CONCEIÇÃO**, matrícula nº 2089701, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÉNIO 2016/2023**, considerando o período aquisitivo de 10 de agosto de 2016 a 17 de março de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025.

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

PORTARIA N.º 3938/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **RENATA TERESINHA LEMOS REBELO**, matrícula nº 864112, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÉNIO 2017/2023**, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 12 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025.

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3937/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **MARIA BATISTA CARDOSO**, matrícula nº 732201, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÉNIO 2017/2023**, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2018 a 08 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025.

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

PORTARIA N.º 3939/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor, matrícula nº 2215901, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÉNIO 2018/2024**, considerando o período aquisitivo de 07 de maio de 2018 a 11 de dezembro de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de maio de 2025 a 30 de junho de 2025.

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


PORTEARIA N.º 3940/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 1470/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

| Nome | Carga Horária | Função | Disciplina | Quadro de Pessoal do Magistério | Período |
|--|---------------|-----------|-------------------|---------------------------------|-------------------------|
| Dirlany Mayra Andrade Bezerra dos Santos | 40h | Professor | Anos Iniciais | Especial | 01/09/2025 a 18/12/2025 |
| Eliane Marques Teles Vicente | 20h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/09/2025 a 18/12/2025 |
| Morgana Inês Paulo Gasperi | 40h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/09/2025 a 05/11/2025 |
| Salete Aparecida dos Santos | 10h | Professor | História | Permanente | 01/09/2025 a 02/10/2025 |
| Sandra Samara Rodrigues | 20h | Professor | Anos Iniciais | Especial | 01/09/2025 a 02/10/2025 |

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


PORTEARIA N.º 3941/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **ÓDECIO PEREIRA**, matrícula nº 2239301, ocupante do cargo de provimento efetivo de **INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2025**, considerando o período aquisitivo de 10 de outubro de 2018 a 16 de maio de 2025, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025.

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


PORTEARIA N.º 3942/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **GISLAINE SCHULZE DOS SANTOS**, matrícula nº 1494304, ocupante do cargo de provimento efetivo de **SUPERVISOR ESCOLAR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2023**, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 12 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


PORTEARIA N.º 3943/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025 consoante à C.I. nº 936/2025 - SIPE 287717/2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **PRORROGAR a CONCESSÃO DA REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com o Decreto nº 13.466, de 05 de dezembro de 2024, Art. 14. “Os pedidos de renovação deste benefício desde que observado o parágrafo único do Art.13 serão prorrogados automaticamente por 60 (sessenta) dias enquanto aguardam análise do pedido”, às servidoras abaixo relacionadas:

| MATRÍCULA Nº | NOME | CARGO | PERÍODO |
|--------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------|
| 1945101 | Graziele Castro de Freitas | Enfermeiro | 01/09/2025 a 31/10/2025 |
| 1707704 | Aretuza Regina Olegário Ramos | Agente em Atividades de Educação | 01/09/2025 a 31/10/2025 |
| 2426402 | Manuela Francisco dos Santos | Agente de Apoio em Educação Especial | 01/09/2025 a 31/10/2025 |
| 2224601 | Geisa Fa Carmeiro da Silva Oliveira | Técnico em Enfermagem | 01/09/2025 a 31/10/2025 |
| 2359901 | Patrícia Simone Silva Gonçalves | Professor | 01/09/2025 a 31/10/2025 |

Itajaí, 29 de agosto de 2025

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N° 3946/2025

PORTARIA N.º 3944/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1466/2025/DGP/SME e ao requerimento da servidora **LIANE MARCHIORETTO ALVES**, matrícula nº 1442508, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA À ADOTANTE, em conformidade com o artigo 90, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, Lei nº 6978, de 07 de dezembro de 2018, pelo período de **25 de agosto de 2025 a 22 de dezembro de 2025**.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À ADOTANTE, em conformidade com o Decreto nº 8972, de 27 de outubro de 2009, pelo período de **23 de dezembro de 2025 a 20 de fevereiro de 2026**.

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3945/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 1459/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

| Matrícula | Nome | Carga Horária | Função | Disciplina | Quadro de Pessoal do Magistério | Período |
|-----------|-------------------------|---------------|-----------|---------------|---------------------------------|-------------------------|
| 287235 | Angela Maria dos Santos | 20h | Professor | Anos Iniciais | Permanente | 02/09/2025 a 18/12/2025 |

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 1458/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Edital nº 005/2025 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2920, de 12 de março de 2025, resolve **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

| Matrícula | Nome | Carga Horária | Função | Disciplina | Quadro de Pessoal do Magistério | Período |
|-----------|-----------------------------------|---------------|-----------|------------|---------------------------------|-------------------------|
| 2753901 | André Abner Barreto Correia Silva | 40h | Professor | Inglês | Especial | 02/09/2025 a 18/12/2025 |

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3947/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, resolve **RETIFICAR** a Portaria abaixo relacionada, que concedeu **REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, à servidora, **CRISTIANE ZANOELLO** matrícula 2292008:

| MATRÍCULA | PORTRARIA | ALTERAR ONDE SE LÊ: LEIA-SE: |
|-----------|---|--|
| 2292008 | Nº 3882/2025 Jornal - Edição nº 3019, de 25/08/2025 | 01/09/2025 a 31/08/2026 01/09/2025 a 18/12/2025 |

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 3948/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 287695/2025-e, e requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **FERNANDA SCHROEDER**, matrícula nº 2333206, do cargo de provimento efetivo de **ORIENTADOR EDUCACIONAL**, 40 (quarenta) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 01 de setembro de 2025.

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 3949/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **TIAGO EDMILSON HOLTIN**, matrícula nº 2588701, do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, 40 (quarenta) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, a contar de 17 de setembro de 2025.

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 3950/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante a CI nº 1387/2025 – SIPE nº 273180/2025-e, e ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada, do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| MATRÍCULA | NOME | CARGO | CH | A CONTAR DE: |
|-----------|--------------------------------|--------------------------------------|-----|--------------|
| 1608806 | Talita Duarte Coelho Menegasso | Agente de Apoio em Educação Especial | 20h | 11/09/2025 |

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 3951/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, SIPE nº 287628/202-e, e consoante com o Artigo 7º, da Lei Municipal nº 6439, de 20 de novembro de 2013, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria nº 719, de 05 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2907, de 05 de fevereiro de 2025, que **DESIGNOU** a servidora **MARIA PAULINA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 551405, para a função de **SUPERVISOR DE ÁREAS PRIORITÁRIAS - IS-AP**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 01 de setembro de 2025.

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 3953/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento em comissão, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**:

| Cargo | Nome |
|------------|-----------------|
| Assessor I | Ricardo Reinert |

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 3954/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALTERNATIVA – CEMESPI**, à servidora abaixo relacionada, no cargo de provimento em comissão de Secretária de Unidade de Ensino:

| Unidade | Nome | Matrícula | A contar de: |
|---------|---------------------------------|-----------|--------------|
| CEMESPI | Vitoria Cardoso Werner de Souza | 2725901 | 01/09/2025 |

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3955/2025

O Prefeito de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIEpSnº 287644/2025-e, resolve **CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA NA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, nos termos da Lei nº 7.122, de 20 de dezembro de 2019, a servidora relacionada abaixo, a contar de 01 de setembro de 2025:

| NOME | CARGO | MATRÍCULA | FUNÇÃO GRATIFICADA |
|--------------------------------|------------|-----------|--|
| Maria Paulina Pereira da Silva | Enfermeira | 551405 | Responsável técnico pelo serviço de vigilância das arboviroses |

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3956/2025

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo, a contar de 01 de setembro de 2025:

| Cargo | Nome | Matrícula |
|---|-------------------------------------|-----------|
| Secretário de Unidade de Ensino Fundamental: E.B. Prefeito Alberto Werner | Ana Carolina da Silva do Nascimento | 2729902 |

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3957/2025

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo, a contar de 01 de setembro de 2025:

| Cargo | Nome | Matrícula |
|---|-----------------------------|-----------|
| Secretário de Unidade de Ensino de Educação Infantil: CEI Profª Rosana Aparecida de Souza | Bruna Letícia Biagi Cardoso | 2716501 |

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3958/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no respectivo cargo de provimento em comissão:

| SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DO CEMESPI | |
|--|-----|
| NOME | C.H |
| Bruna Letícia Biagi Cardoso | 40 |

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3959/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no respectivo cargo de provimento em comissão:

SECRETARIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

| Nome | Unidade de Ensino | C.H |
|------------------------------|--|-----|
| Jennifer Cristina dos Santos | C.E.I. Profª Rosana Aparecida de Souza | 40 |

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3960/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no respectivo cargo de provimento em comissão:

SECRETARIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL:

| Nome | Unidade de Ensino | C.H |
|------------------------|------------------------------|-----|
| Renata Regina da Silva | E.B. Prefeito Alberto Werner | 40 |

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3961/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento em comissão, a contar de 01 de setembro de 2025:

| Cargo | Nome | Matrícula |
|----------------------|--------------------------|-----------|
| Gerente de Unidade I | Katia Gislayne Marquetti | 1700910 |

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3962/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no respectivo cargo de provimento em comissão:

| Cargo | Nome |
|----------------------|------------------------|
| Gerente de Unidade I | Graziella Semientroski |

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3963/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 1484/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1º e § 2º da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

| Nome | Carga Horária | Função | Disciplina | Quadro de Pessoal do Magistério | Período |
|----------------------------------|---------------|-----------|-------------------|---------------------------------|-------------------------|
| Jóice Herundia Garcia dos Santos | 20h | Professor | Anos Iniciais | Especial | 01/09/2025 a 18/12/2025 |
| Leia dos Santos | 40h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/09/2025 a 19/11/2025 |
| Lucilene da Silva Cardoso | 20h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/09/2025 a 02/10/2025 |
| Rita de Cassia Miranda Rhoden | 40h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/09/2025 a 18/12/2025 |

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3964/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante à C.I. nº 937/2025 – SIPE nº 290041/2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, aos servidores abaixo relacionados:

| Nome | Matrícula | Cargo | Dias |
|-----------------------------------|-----------|---|------|
| Cleusa Regina Cardoso | 1856401 | Intérprete de Língua Brasileira de Sinais | 180 |
| Jenefer Farias Conde | 2431601 | Agente em Atividades de Educação | 180 |
| Maria das Mercês Pradi | 1889701 | Professor | 180 |
| Sandro Dionei do Nascimento | 1491901 | Professor | 180 |
| Carla Bernardino Rodrigues Milani | 634307 | Professor | 180 |
| Jose Luiz de Souza | 2314101 | Técnico Enfermagem | 180 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3965/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante às C.I. nº 937/2025 e SIPE 290041/2025-e da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE** aos servidores abaixo relacionados:

| Nome | Matrícula | Cargo | Dias |
|-----------------------------|-----------|----------------------------------|------|
| Gabriela Gonçalves de Souza | 2220201 | Agente em Atividades de Educação | 180 |
| Bento Urbano Vieira | 1519201 | Motorista | 180 |
| Rosangela Zeni Koch | 120701 | Agente em Atividades de Educação | 180 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3968/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I nº 1480/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 289213/2025-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, ao servidor abaixo relacionado, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| Matrícula | Nome do Servidor | Cargo | Faixa de Vencimento anterior | Faixa de Vencimento Atual | A contar de: |
|-----------|-------------------------|----------------------|------------------------------|---------------------------|--------------|
| 1566803 | DOUGLAS EDUARDO CARDOSO | PROFESSOR-MATEMÁTICA | II | III | 26/08/2025 |

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3969/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1481/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 289230/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTERIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| Matrícula | Nome do Servidor | Cargo | Padrão de Vencimento: Anterior | Padrão de Vencimento: Atual | A contar de: |
|-----------|------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 2110204 | DEBORA NUNES GUIMARÃES | Agente em Atividades de Educação | A2-30H | A3-30H | 27/08/2025 |
| 1782305 | JOICE FARIAS DA SILVA | Professor- Educação Infantil | A2-20H | A3-20H | 21/08/2025 |
| 1420607 | JOSÉ OLERIANO MONTEIRO FILHO | Professor- Língua Portuguesa | A6-30H | A7-30H | 27/08/2025 |
| 179662 | JULIANA VIEIRA SILVA | Agente em Atividades de Educação | B1-30H | B2-30H | 27/08/2025 |
| 1665104 | MERY REGINA DA SILVA | Agente em Atividades de Educação | B1-30H | B2-30H | 26/08/2025 |

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3967/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante a CI nº 1485/2025 – SIPE nº 289752/2025-e, e ao requerimento do servidor, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| MATRÍCULA | NOME | CARGO | CH | A CONTAR DE: |
|-----------|-----------------------|-----------|-----|--------------|
| 2788401 | Fabio Roberto Tavares | Professor | 40h | 01/09/2025 |

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3970/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025 consoante à C.I. nº 938/2025 - SIPE 290700/2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **PRORROGAR a CONCESSÃO DA REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com o Decreto nº 13.466, de 05 de dezembro de 2024, Art. 14. “Os pedidos de renovação deste benefício desde que observado o parágrafo único do Art.13 serão prorrogados automaticamente por 60 (sessenta) dias enquanto aguardam análise do pedido”, às servidoras abaixo relacionadas:

| MATRÍCULA N° | NOME | CARGO | PERÍODO |
|--------------|-------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 387706 | Aline Patrícia de Jesus Prado | Técnico em Enfermagem | 01/09/2025 a 31/10/2025 |

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3971/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 291498/2025-e, e requerimento do servidor, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **JAQUELINE MINIUK**, matrícula nº 2049802, do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, 30 (trinta) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 02 de setembro de 2025.

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DO INIS

Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Extrato do Contrato: 218/2025 L08

Nome: Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Empresa: CLINICA VETERINARIA VETCARE LTDA

CNPJ: 07.892.677/0001-20

Quadro societário: Thiago de Castro Padilha

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de Credenciamento nº 004/2025.

Objeto: REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS, INCLUINDO MICROCHIPAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, SUPORTE PÓS OPERATÓRIO, MEDICAÇÃO ANALGÉSICA E ANTI-INFLAMATÓRIA E DEMAIS SERVIÇOS ESSENCIAIS.

Data Assinatura: 28/08/2025

Vigência: 28/08/2025 a 30/06/2026

Valor do lote: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Extrato do Contrato: 287/2022 - 006

Nome: Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Empresa: INEX SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 29.852.364/0001-81

Quadro societário: Ygor Luiz dos Santos

Fundamento Legal: No artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III, ambos da Lei 8.666/93

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE MUDAS, ARBORIZAÇÃO URBANA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, MÃO DE OBRA, E MANUTENÇÃO DA UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO INIS.

Data Assinatura: 28/08/2025

Vigência: 28/08/2025 a 31/10/225

Valor total (reajuste e repactuação) R\$ 39.031,90 (trinta e nove mil, trinta e um reais e noventa centavos)

O valor mensal após a repactuação passará para R\$ 73.833,69 (setenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos)

ATOS DA SEDUH



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – CTAEIV

A Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – CTAEIV, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar 414/2022 por meio deste edital, torna pública a reunião a ser realizada no dia 04 de setembro de 2025 às 14h na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação localizada no 2º Piso do edifício da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, Itajaí/SC com a seguinte pauta:

Processo nº: 8605-25-ITJ-REIV

Requerente: Ademar de Oliveira

Atividade: Portos, Terminais portuários, logísticos e Portos secos

Endereço: Rua Ver. Germano Luiz Vieira, 2738, Bairro Itapava, Itajaí/SC

Processo nº: 8656-25-ITJ-REIV

Requerente: Lotisa City Park SPE Ltda.

Atividade: Residencial/Multifamiliar ou de Uso Misto

Endereço: Rua Felipe Reiser, 553, Bairro São João, Itajaí/SC

Processo nº: 7560-25-ITJ-REIV

Requerente: Pavoni Construtora e Incorporadora LTDA. – Residencial Venezia

Atividade: Residencial/Multifamiliar ou de Uso Misto

Endereço: Rua Ver. Hermínio Gervásio, 57, Bairro Cabeçudas, Itajaí/SC

CTAEIV – Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança

ATOS DA SEC. DA FAZENDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Itajaí, através da Secretaria Municipal de Governo, convoca para:

Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026).

Data da audiência: 29/09/2025 (segunda-feira)

Horário: 16h

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação

RODRIGO LEONARDO VARGAS SILVEIRA

Secretário Municipal da Fazenda

TÂNIA MARIA NOVAES

Diretora Executiva de Planejamento e Orçamento



ATOS DA SEC. DE GOVERNO



AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 Sipe nº 133396/2025-e

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através de seu presidente, informa que o **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025** cujo objeto consiste no **CREDENCIAMENTO DE OFICINEIRO (A) / INSTRUTOR (A), PARA ORGANIZAR E EXECUTAR OFICINAS DE ARTESANATOS**, resultou no seguinte:

EMPRESA HABILITADA:

JULIANA LEOPOLDINO RITA – CNPJ Nº 32.280.483/0001-11

Itajaí, 28 de agosto de 2025.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

CREDENCIAMENTO 010/2025

O Município de Itajaí-SC TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a abertura por prazo indeterminado, de **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS MUSICAIS NOS VARIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE A “36ª MAREJADA – A MAIOR FESTA DO PESCADO DO BRASIL”, NO ANO DE 2025 E OUTROS EVENTOS ORGANIZADOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**. O Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br, link LICITAÇÕES. Informações e esclarecimentos devem ser encaminhados ao e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí-SC, 28 de agosto de 2025.

Sergio Murilo Pereira
Secretário Municipal de Governo



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2025 Processo Sipe nº 198862/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, para fornecimento de MUNIÇÕES DE ELASTÔMERO E SPRAY DE PIMENTA PARA A GUARDA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, pelo valor de R\$ 60.520,00 (sessenta mil e quinhentos e vinte reais), com fundamento artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, 28 de agosto de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário de Governo



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 136/2025 Processo Sipe nº 220043/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM**, para aquisição de curso de capacitação referente a reforma tributária, pelo valor de R\$ R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com fundamento Artigo 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, 28 de agosto de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário de Governo



Extrato Termo de Fomento nº 018/2025 Emenda Impositiva 121/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil Associação de Atletas Patinadores de Itajaí, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº 002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Fomento o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades e finalidades específicas voltadas a promoção, proteção e defesa de direitos, que estejam em consonância com políticas públicas, estabelecidas nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

Do valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Data da Assinatura: 28 de agosto de 2025.



Extrato: Termo de Colaboração Nº 043/2025 Fundo Municipal de Assistência Social Sipe N° 189871/2025

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através do Fundo Municipal de Assistência e O Instituto Abcidade

Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para 96 (noventa e seis) crianças e adolescentes com idade entre 05 (cinco) e 17 (dezessete) anos de idade, referenciados ao CRAS do PROMORAR.

Do Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 703.872,00 (setecentos e três mil, oitocentos e setenta e dois mil reais).

Vigência: O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2025

Data da assinatura: 28 de agosto de 2025.



Extrato Termo de Fomento nº 016/2025

Emenda Impositiva 116/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil Associação dos Portadores de Deficiência Física de Itajaí e Região - APEDEF, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Fomento o desenvolvimento, pelos participes de atividades e finalidades específicas voltadas a promoção, proteção e defesa de direitos, que estejam em consonância com políticas públicas, estando previstas nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

Do valor R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais)

Data da Assinatura: 28 de agosto de 2025.

Extrato Termo de Fomento nº 008/2025

Emenda Impositiva 057/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil Associação Cultural Beneficente Nova Lourdes Casa de Acolhimento Santa Paulina, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Aquisição de equipamentos e melhoria dos espaços de convivência e alimentação, visando proporcionar um ambiente seguro, saudável e acolhedor para o bem estar e a reintegração social das acolhidas e seus dependentes, conforme condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Do valor R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)

Data da Assinatura: 28 de agosto de 2025.



Extrato: Termo de Colaboração Nº 044/2025 Fundo Municipal de Assistência Social

SIBE N° 217301/2025

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através do Fundo Municipal de Assistência e a Organização da Sociedade Civil Árvore da Vida

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional provisório para 20 (vinte) mulheres (inclusive cis e trans, ou seja, que se consideram de gênero feminino) acompanhada ou não de seus filhos e/ou dependentes, inclusive com deficiência, em situação de risco de morte ou ameaças em razão de violência doméstica e familiar, causadas por lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral, residente no município de Itajaí/SC.

Do Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 1.121.599,27 (um milhão, cento e vinte e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos).

Vigência: O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir de 01 de setembro de 2025.

Data da assinatura: 28 de agosto de 2025.

Extrato Termo de Fomento nº 006/2025

Emenda Impositiva 039/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil Associação Bom Pastor, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Fomento o desenvolvimento, pelos participes de atividades e finalidades específicas voltadas a promoção, proteção e defesa de direitos, que estejam em consonância com políticas públicas, estando previstas nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

Do valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Data da Assinatura: 28 de agosto de 2025.



Extrato Termo de Fomento nº 014/2025

Emenda Impositiva 093/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Assistência Social e Organização da Sociedade Civil Fundação Cultural e Educacional de Itajaí TVBE, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Fomento o desenvolvimento, pelos participes de atividades e finalidades específicas voltadas a promoção, proteção e defesa de direitos, que estejam em consonância com políticas públicas, estando previstas nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

Do valor R\$ 145.327,53 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Sete Mil e Cinquenta e Três Centavos)

Data da Assinatura: 28 de agosto de 2025.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2025
CHAVE TCE:**

745DA1D9CA63B62A57F97C36E291141225C1E2ED
O MUNICIPIO DE ITAJAI torna público que até as 08h30min do dia 16 de setembro de 2025, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMBATE À INCÊNDIO PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2025. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 28 de agosto de 2025.

SÉRGIO MURILLO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



PREGÃO ELETRÔNICO N° 167/2025

CHAVE TCE:

9563D490B40674F8D1B45964E555AA63B42850C5
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 15 de setembro de 2025, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDACÕES.** A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2025. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 28 de agosto de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DE 129/2025 - OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE FRESADORA DE PAVIMENTO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a Dispensa Eletrônica acima epigrafada restou FRACCASSADA.

Itajaí, 27 de agosto de 2025

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



**RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 141/2025

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicado(s) e homologado(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s).

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDACÕES

52018 - COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS GLL LTDA (12.470.653/0001-13)

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|---|--------------|---------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 1321 - BANANA BRANCA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: GRUPO II (BRANCA), TIPO ESPECIAL. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDO, UNIFORMES, LIMPOS, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, SADIOS E ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOXIVAS À SAÚDE. | KG | PROPRIA | 14.630 | 3,75 | 54.862,50 |
| 23 | 1318 - ALFACE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: FOLHAS BEM VERDES, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDOS, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, INTEROS, SADIOS E ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOXIVAS À SAÚDE. | Un | PROPRIA | 1.660 | 3,50 | 5.810,00 |
| 24 | 1322 - BATATA DOCE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TIPO 02 (ESPECIAL) ROSADA, CLASSE MÉDIA, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, DE COLORAÇÃO PRÓPRIA, COM SUPERFÍCIE PRATICAMENTE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOXIVAS À SAÚDE. | KG | PROPRIA | 1.650 | 2,10 | 3.465,00 |
| 25 | 1323 - BATATA INGLESA LAVADA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CLASSE 02 [DE 45 A 85 MM DE DIÂMETRO TRANSVERSAL], TIPO ESPECIAL. DEVEM APRESENTAR BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOXIVAS À SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA MAF N° 69 DE 21/02/95. | KG | PROPRIA | 3.700 | 3,25 | 12.025,00 |
| 28 | 1328 - CHUCHU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CLASSE MÉDIA, TIPO 02 (ESPECIAL). DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, DE COLORAÇÃO PRÓPRIA, COM SUPERFÍCIE PRATICAMENTE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOXIVAS À SAÚDE. | KG | PROPRIA | 1.560 | 2,80 | 4.368,00 |
| 29 | 1329 - COUVE-FLOR FRESCA E DE PRIMEIRA DEVENDO SER BEM DESENVolVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES E PARASITAS, LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. | Un | PROPRIA | 1.300 | 4,88 | 6.344,00 |

| | | | | | | |
|----|---|----|---------|-------|-------|------------------|
| 31 | 1337 - PERINHO COMUM DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVolVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES E PARASITAS, LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. | KG | PROPRIA | 1.250 | 4,25 | 5.312,50 |
| 36 | 95997 - Abacate manteiga DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR | KG | PROPRIA | 50 | 9,52 | 476,00 |
| 38 | 96001 - Caqui café DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR | KG | PROPRIA | 50 | 8,50 | 425,00 |
| 39 | 96002 - Caqui fuyu DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR | KG | PROPRIA | 50 | 6,02 | 301,00 |
| 40 | 96003 - Caqui ramo DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR | KG | PROPRIA | 50 | 7,50 | 375,00 |
| 41 | 96004 - Carambola DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR | KG | PROPRIA | 50 | 14,00 | 700,00 |
| 42 | 96005 - Goiaba vermelha DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR | KG | PROPRIA | 50 | 7,75 | 387,50 |
| 43 | 96006 - Jaboticaba DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR | KG | PROPRIA | 50 | 18,00 | 900,00 |
| 45 | 96009 - Laranja lima DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR | KG | PROPRIA | 50 | 5,29 | 264,50 |
| 48 | 96015 - Melão cantaloupe DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR | KG | PROPRIA | 50 | 8,80 | 440,00 |
| 49 | 96016 - Morango DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR | KG | PROPRIA | 50 | 11,47 | 573,50 |
| 50 | 96017 - Nectarina DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR | KG | PROPRIA | 50 | 9,46 | 473,00 |
| 51 | 96018 - Pera Williams DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR | KG | PROPRIA | 50 | 9,30 | 465,00 |
| 52 | 96020 - Pêssego nacional DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR | KG | PROPRIA | 50 | 8,85 | 442,50 |
| 53 | 96022 - Uva tipo Thompson sem semente DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR | KG | PROPRIA | 50 | 18,13 | 906,50 |
| 54 | 96023 - Uva tipo Niagara DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR | KG | PROPRIA | 50 | 9,50 | 475,00 |
| 55 | 96025 - Milho verde DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR | KG | PROPRIA | 50 | 6,65 | 332,50 |
| 56 | 96028 - Batata salte DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR | KG | PROPRIA | 50 | 8,50 | 425,00 |
| | | | | | | Total 100.549,00 |

9085 - JEM COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI (01.452.394/0001-25)

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|---|--------------|-----------|------------|----------------------|-------------------|
| 2 | 1320 - BANANA MAÇÃ EM PEÇAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVolVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. | KG | IN NATURA | 3.910 | 7,58 | 29.637,80 |
| 4 | 1342 - TANGERINA POKAI CASCA ESPESA CONSISTÊNCIA FIRME, SEM PONTOS DE APODECREMTO, NÃO DEVENDO TER SUPERFÍCIE AMASSADA, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA E EM CONDIÇÕES PERFEITAS DE MATURAÇÃO | KG | IN NATURA | 4.180 | 5,90 | 24.662,00 |
| 6 | 1334 - OVOS TIPO 2 VERMELHO LIMPOS, INTEROS, SEM RACHADURAS, FRESCOS, TRANSPORTADOS EM CAMINHÃO SEM REFRIGERAÇÃO, FISCALIZADOS PELO SIF OU SIE OU SIM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, ACONDICIONADOS EM | DZ | Aureo | 12.360 | 14,50 | 179.220,00 |

| | | | | | | |
|--|---|-----------|-------|-------|-----------|--|
| 7 | EMBALAGEM COM 12 UNIDADES VALIDEZ MÍNIMA DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENVIO | | | | | |
| 1312 - ASACAM PEROLA PESANDO DE 02 A 03KG, FIRME, SEM PONTOS DE APODECREMTO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO. | KG | IN NATURA | 2.900 | 8,95 | 25.955,00 | |
| 1337 - MANGA EM PERFEITA MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO, NÃO DEVE APRESENTAR CASCA MACHUCADA, PERFURADA, POLPA AMOLECIDA E NÃO DEVE ESTAR RACHADA. O PESO DEVE FICAR ENTRE 8 A 10KG A UNIDADE | KG | IN NATURA | 2.650 | 3,50 | 9.275,00 | |
| 1319 - ALHO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: GRUPO BRANCO, SUBGRUPO NORTE, CLASSE 04, TIPO ESPECIAL. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDOS, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, INTEROS, SADIOS E ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOXIVAS À SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA MAPA N° 435, DE 18 DE MAIO DE 2022 | KG | Planalto | 1.342 | 27,78 | 37.280,76 | |
| 1343 - TEMPERO VERDE MISTO TEMPERO VERDE MISTO MAÇÔ EM MÉDIA 150 GRAMAS | Un | IN NATURA | 2.720 | 3,80 | 10.336,00 | |
| 1314 - ABOBRINHA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: JAPONESA, PESANDO ENTRE 200 A 400 GRAMAS, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS, DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. | KG | IN NATURA | 2.200 | 4,29 | 9.438,00 | |
| 1315 - ACELGAS PÉ FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVolVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. | Un | IN NATURA | 1.250 | 6,55 | 8.187,50 | |
| 1316 - AGRUÃO MACO FRESCO DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVolVIDA, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. | Un | IN NATURA | 1.320 | 5,24 | 6.916,80 | |
| 1317 - APIM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TIPO ESPECIAL, PESANDO ENTRE 300 E 400 GRAMAS A UNIDADE, DEVEM APRESENTAR BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOXIVAS À SAÚDE. | KG | IN NATURA | 2.180 | 6,78 | 14.780,40 | |
| 1324 - BETERRABA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TIPO ESPECIAL, PESANDO ENTRE 200 A 300 GRAMAS A UNIDADE, DEVEM APRESENTAR BOM ESTADO | KG | IN NATURA | 1.560 | 2,75 | 4.290,00 | |



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PREFEITURA DE
ITAJAÍ



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

| | | | | | |
|----|---|----|-----------|-------|----------------|
| | DE CONSERVAÇÃO, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. | | | | |
| 27 | 32927 - BRÓCOLIS COMUM FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMAÑO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO | Un | IN NATURA | 1.070 | 4,98 5.328,60 |
| 30 | 1331 - ESPINAFRE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: FOLHAS BEM VERDES, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADOS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO PRATICAMENTE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. | Un | IN NATURA | 1.170 | 6,12 7.160,40 |
| 32 | 1339 - REPOLHO KOKO MÉDIO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADOS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO, ISENTO DE INSETOS VIVOS OU MORTOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. | KG | IN NATURA | 1.000 | 3,80 3.800,00 |
| 33 | 1340 - REPOLHO VERDE MÉDIO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADOS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO, ISENTO DE INSETOS VIVOS OU MORTOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. | KG | IN NATURA | 970 | 2,64 2.560,80 |
| 34 | 1341 - RUCULA EM MAÇÔ FRESCA DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUPURADAS, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. | Un | IN NATURA | 1.200 | 2,90 3.480,00 |
| 37 | 93999 - Ameixa nacional DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR | KG | IN NATURA | 50 | 15,45 772,50 |
| 44 | 94007 - Kiwi DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR | KG | IN NATURA | 50 | 22,90 1.145,00 |
| 46 | 94012 - Mamão-papaya DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR | KG | IN NATURA | 50 | 8,44 422,00 |
| 47 | 94013 - Manga palmer DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR | KG | IN NATURA | 50 | 6,88 344,00 |
| | | | | Total | 384.992,56 |

41296 - VVM HORTIFRUTIGRAJEROS LTDA EPP (00.298.781/0001-42)



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|--|--------------|-----------|------------|----------------------|-------------------|
| 3 | 59815 - MAÇÃ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: GRUPO FAZADA CLASSE MAIOR QUE 70 ATÉ 80 MM PESANDO DE 145 ATÉ 185 GRAMAS, TIPO OU CATEGORIA 1, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, SÁDIOS, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. | KG | IN NATURA | 10.700 | 5,20 55.640,00 | |
| 5 | 1332 - LARANJA PÉRA DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR | KG | IN NATURA | 12.900 | 3,05 39.345,00 | |
| 8 | 1340 - MARACUJÁ TORNAZOS DESCRIÇÃO COMÉTICAS: PESANDO ENTRE 1 KG A 1,5 KG A UNIDADE, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADOS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO, OBS: ISENTO DE INSETOS VIVOS OU MORTOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. | KG | IN NATURA | 3.460 | 5,25 18.165,00 | |
| 11 | 1326 - CEBOLA DE CABEÇA DESCRIÇÃO COMÉTICAS: CLASSE 03 OU 04 (ESTRUTURA PARENQUÍMATICA) TIPO (ESTRUTURA DO BULBO), TIPO ESPECIAL, OS BULBOS DEVERÃO POSSUIR CARACTERÍSTICAS TÍPICAS DE CULTIVAR, SEREM SÁOS, SECOS, LIMPOS E APRESENTAREM AS RAÍZES CORTADAS RENTE À BASE, O TALO DEVERÁ APRESENTAR-SE RETORCIDO E ESTAR CORTADO A UM COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 04 CM, DEVERÁ APRESENTAR BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO E ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE DE ACORDO COM A Portaria MAPA nº 427, de 27 de abril de 2022. | KG | IN NATURA | 4.510 | 4,30 19.393,00 | |
| 12 | 1327 - CENOURA DESCRIÇÃO COMÉTICAS: CLASSE MÉDIA, TIPO (ESTRUTURA PARENQUÍMATICA) DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, DE COLORAÇÃO PRÓPRIA, COM SUPERFÍCIE PRATICAMENTE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. | KG | IN NATURA | 3.850 | 3,63 13.975,50 | |
| 13 | 1330 - COUVE MAÇÔ - TIPO MANTIGA FRESCA DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE | Un | IN NATURA | 1.640 | 4,82 7.904,80 | |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - Centro da Cidade
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

| | | | | | |
|----|--|----|-----------|-------|------------------|
| | FERTILIZANTES SUJIDADES E PARASITAS, LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. | | | | |
| 14 | 19318 - LIMÃO TIPO TAITI DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUÉ LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSSÊNCIA DE SUJEIRAS, PARASITAS E LARVAS. | KG | IN NATURA | 880 | 5,20 4.576,00 |
| 15 | 1338 - PIMENTÃO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MÉDIO, DEVEM APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, BEM FORMADO E DESENVOLVIDO, LIMPO, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, DE PRAGAS E DE DOENÇAS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. | KG | IN NATURA | 860 | 11,29 9.709,40 |
| 17 | 1344 - TOMATE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: GRUPO OBLONGO OU REDONDO, SUBGRUPO PINTADO A VERMELHO, CLASSE MÉDIA A GRANDE (DE 50 A 100 MM DE DIÂMETRO TRANSVERSAL), TIPO ESPECIAL, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, SEREM SÁOS, INTEIROS, LIMPAS E LIVRES DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 18 DE JULHO DE 2018 DO MAPA. | KG | IN NATURA | 5.090 | 5,14 26.162,60 |
| 18 | 1313 - ABÓBORA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PESANDO ENTRE 900 A 1.200 GRAMAS, PAULISTA, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. | KG | IN NATURA | 2.200 | 5,00 11.000,00 |
| 35 | 1345 - VAGEM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: BEM VERDE, TAMANHO MÉDIO, TIPO 02 (ESPECIAL), DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADOS, LIMPAS, DE COLORAÇÃO PRÓPRIA, COM SUPERFÍCIE PRATICAMENTE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. | KG | IN NATURA | 1.000 | 9,92 9.920,00 |
| | | | | | Total 215.791,30 |

Itajaí, 28 de agosto de 2025.

SÉRGIO MURILLO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 142/2025

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica os interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

40892 - NUTRIMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS (20.978.588/0001-60)

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|---|--------------|----------------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 96694 - DIETA ENTERAL LÍQUIDA, FÓRMULA PADRÃO HIPERCALÓRICA, DOSE ÚNICA: DIETA ENTERAL LÍQUIDA, FÓRMULA PADRÃO HIPERCALÓRICA, DOSE ÚNICA: | Un | kit Trophic 1,5 Dose única | 1.000 | 46,99 | 46.990,00 |
| | | | | | Total | 46.990,00 |

Itajaí, 29 de agosto de 2025.

SÉRGIO MURILLO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



Extrato: CONTRATO N° 184/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

CNPJ: 30.092.431/0001-96

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 105/2025

Número do Processo: 198862/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de MUNIÇÕES DE ELASTÓMERO E SPRAY DE PIMENTA PARA A GUARDA MUNICIPAL DE ITAJAÍ.

Data Assinatura: 28/08/2025

Valor: 60.520,00 (sessenta mil e quinhentos e vinte reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.



SERVICÓ MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato- 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025

Processo Administrativo N° 2025-ETE-094003

EXTRATO DO CONTRATO N° 052/2025

Contratada: L'ART ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA; CNPJ sob nº 00.060.909/0001-35. Sócio Gerente: Sr(a). Ivonir Antonio Martinelli, CPF de nº 151.3**.***.**. Objeto: **CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REVISÃO, O TREINAMENTO E A CAPACITAÇÃO, EM RELAÇÃO AO PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA (PEC) DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SEMASA E TREINAMENTO DO PEC DO SAA, EM ITAJAÍ/SC.** O valor Global deste contrato é de R\$ 760.000,00 (Setecentos e Sessenta mil reais). O prazo de entrega dos produtos deverá ser de 263 (duzentos e sessenta e três) dias a partir da assinatura do contrato. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo de execução. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 28/08/2025.

Itajaí/SC, 28 de agosto de 2025.

ATOS DO SEMASA



SERVICÓ MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato- 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2025

Processo Administrativo N° 2025-SUP-098071

EXTRATO DO CONTRATO N° 053/2025

Contratada: DJ SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA; CNPJ sob nº 54.674.354/0001-40. Sócio Administrador: Sr(a). Jesus Moraes de Abreu, CPF de nº 018.6**.***.**. Objeto: **Contratação de empresa prestadora de serviços de roçada, capinagem e despraquejamento de grama, capoeira e arbustos, além de serviços eventuais de poda e limpeza, nas unidades operacionais e terrenos.** O valor Global deste contrato é de R\$ 125.100,00 (cento e vinte e cinco mil, cem reais e cinquenta e seis centavos). O prazo de execução dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo de execução. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 29/08/2025.

Itajaí/SC, 29 de agosto de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral



SERVICÓ MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato- 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025

Processo Administrativo N° 2024-CAM-093539

EXTRATO DO CONTRATO N° 049/2025

Contratada: DIGITROL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA; CNPJ sob nº 53.153.649/0001-09. Sócio Gerente: Sr(a). Jesuíno Martins de Carvalho, CPF de nº 555.3**.***.**. Objeto: **Contratação de empresa especializada em fornecimento de hidrômetros multijatos e ultrassônicos com a finalidade de atender a necessidade de cada cliente conforme perfil de consumo e as exigências da portaria INMETRO NR 155 de 30/03/2022.** O valor Global deste contrato é de R\$ 206.700,00 (Duzentos e seis mil e setecentos reais). O prazo de entrega dos produtos deverá ser conforme cronograma disposto no item 9 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital, contados da assinatura deste contrato. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo de execução. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 29/08/2025.

Itajaí/SC, 29 de agosto de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral



SERVICÓ MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato- 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025

REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2025

Processo Administrativo N° 2025-GRH-096285

2ª ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratada: BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. CNPJ Nº 36.091.140/0001-60. Responsável: Tainara Soares, CPF: 094.1**.***.**. Objeto: Registro de preços para eventual **aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para utilização pelo SEMASA, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, a saber:

| Empresa Vencedora | | CNPJ | | |
|--|---|--------------------|-----|-----------------------|
| BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA | | 36.091.140/0001-60 | | |
| Item | Descrição | Qtd. | Un. | Valor Unitário em R\$ |
| 4 | Bloqueador solar para pele, fator de proteção mínimo FPS 58, proteção contra raios UVA e UVB, bico dosador, dermatologicamente hipoalergênico, resistente à água, uso profissional, embalagem de 120 ml, validade mínima de 2 anos. | 100 | Un | 19,27 |
| 8 | Capacete de segurança com aba frontal e jugular, para proteção contra impactos, casco rígido em polietileno de alta densidade, leve, não condutor de corrente elétrica, alta resistência dielétrica, suspensão com cinta ajustável, dupla fita amortecedora, 4 pontos de apoio, fendas laterais para protetores faciais/auditivos, ajuste por catraca, testeira absorvedora de suor. Cores: 40 branco, 10 amarelo, 10 azul. | 60 | Un | 51,69 |
| 15 | Luva de segurança tricotada em nylon, recoberta de poliuretano na palma, punho em elástico, para atividades com peças secas ou molhadas, cor escura, alta resistência abrasiva. Tamanhos: 20 M, 10 G. | 30 | Par | 2,80 |
| 17 | Colete refletivo liso, modelo blusão, cor | 20 | Un | 16,99 |



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaítajaí.com.br



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA



Rua Heitor Liberato 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaítajaí.com.br

| | | | | | |
|---------------------------|--|----|----|-----------------|--------|
| | amarelo/laranja fluorescente , tecido 100% poliéster, 1 bolso, fechamento em zíper, faixas retrorefletivas, com Certificado de Aprovação. Tamanhos: 5 M, 5 G, 5 XG, 5 XXG. | | | | |
| 20 | Chapéu tipo pescador (australiano) , 100% poliéster, forro 100% polipropileno, leve, confortável, resistente, cor azul royal, ilhos laterais para moldagem da aba, tamanho único. | 20 | Un | 20,86 | 417,20 |
| 21 | Boné profissional , tecido brim, cor azul royal, tamanho único com ajuste em velcro ou fivela na parte traseira. | 20 | Un | 17,17 | 343,40 |
| VALOR TOTAL EM R\$ | | | | 6.212,80 | |

Itajaí/SC, 29 de agosto de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaítajaí.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025

REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2025

Processo Administrativo N° 2025-GRH-096285

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratada: DF MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA – EPP. CNPJ N° 21.793.208/0001-85. Responsável: Paulo Roberto Butch dos Santos, CPF: 033.9**. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, para utilização pelo SEMASA, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, a saber:

| Empresa Vencedora | | CNPJ | | | |
|--------------------------------------|---|--------------------|-----|-----------------------|--------------------|
| DF MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA – EPP | | 21.793.208/0001-85 | | | |
| Item | Descrição | Qtd. | Un. | Valor Unitário em R\$ | Valor Total em R\$ |
| 7 | Óculos de segurança formato médio, em policarbonato, resistente a impactos e choques de materiais sólidos e líquidos, visor curvo com proteção lateral, armação presa à lente, apoio nasal maleável, haste tipo espátula com ajuste de comprimento, antiembaçante, lente incolor, com Certificado de Aprovação. | 20 | Un | 8,29 | 165,80 |
| 14 | Luva de segurança em borracha látex de alta resistência, palma antiderrapante, punho longo com virola até o antebraço, sem forro, cor natural, com Certificado de Aprovação. Tamanhos: 10 M, 10 G. | 20 | Par | 6,09 | 121,80 |
| VALOR TOTAL EM R\$ | | | | 287,60 | |

Itajaí/SC, 29 de agosto de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA



Rua Heitor Liberato 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaítajaí.com.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 008/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO SEMASA – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA do Município de Itajaí/SC, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 3º, alínea X, da Lei Complementar nº 367, de 20 de dezembro de 2019, bem como no art. 113 do Decreto nº 11.304, de 2018.

CONSIDERANDO o Artigo 3º da Lei Complementar nº 367, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa do SEMASA e confere ao Diretor-Geral competência para editar normas técnicas dentro da competência legal do SEMASA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, que prevê a necessidade de garantir a eficiência, a sustentabilidade econômico-financeira e a universalização dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.312, de 12 de julho de 2016, que alterou o art. 29 da Lei nº 11.445/2007, tornou obrigatória a adoção de medição individualizada do consumo hídrico por unidade nas novas edificações condominiais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão operacional e comercial do SEMASA, evitando a proliferação de múltiplos hidrômetros e ligações em um único lote, o que gera complexidade de leitura, faturamento, manutenção e fiscalização, maior custo operacional e déficit de pressão na rede de abastecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação do disposto no art. 36 do Decreto nº 11.304, de 2018, bem como organizar internamente o fluxo do processo de segunda ligação no mesmo imóvel/lote;

RESOLVE:

DA DOCUMENTAÇÃO PARA ABERTURA

Art. 1º – O pedido de segunda ligação no mesmo lote, previsto no art. 36 do Decreto nº 11.304, de 2018, somente será aberto pelo setor de atendimento quando acompanhado da documentação prevista no art. 29 do mesmo diploma legal.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA



Rua Heitor Liberato 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaítajaí.com.br

DA VISTORIA

Art. 2º A vistoria para segunda ligação, prevista no art. 36, § 2º, do regulamento de serviços, somente será realizada após a conferência dos documentos previstos no art. 29, cabendo a análise ao setor responsável pela realização da vistoria.

DO ABASTECIMENTO DE MÚLTIPLAS UNIDADES CONSUMIDORAS

Art. 3º Para fins de prestação de abastecimento de água pelo SEMASA, a partir da 5ª ligação em um mesmo lote ou imóvel, o atendimento será obrigatoriamente enquadrado como abastecimento condominial.

§ 1º No modelo de abastecimento condominial, o SEMASA admitirá a instalação de uma única ligação, servida por um único ramal predial e um único hidrômetro, que será registrado em nome do condomínio, associação de moradores ou responsável legal pelo conjunto de unidades.

§ 2º Caberá exclusivamente ao condomínio ou ao responsável legal pelo empreendimento a responsabilidade pela individualização interna do consumo, incluindo a instalação, manutenção e leitura de hidrômetros internos, bem como o rateio, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O SEMASA não possuirá qualquer responsabilidade sobre a rede de distribuição interna e medidores individuais, limitando-se sua obrigação à entrega de água no hidrômetro principal e à emissão da fatura correspondente ao consumo total medido.

Art. 4º O disposto nesta instrução normativa se aplica aos pedidos de ligações feitos a partir de sua entrada em vigor.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do SEMASA.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 29 de agosto de 2025

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

The image shows the front page of the "JORNAL DO MUNICÍPIO" of the Municipality of Itajaí. The title is at the top in large, bold letters. Below it is the subtitle "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI". A blue seal of the municipality is on the left. A banner below the title reads "Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV - ATOS DO IPI". There are several columns of text in the center, some with blacked-out sections. At the bottom, there's a "NOTA DE CORRIGIR" section and a "DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DA SAÚDE E BEM-ESTAR" section. The right side features a sidebar for "ATOS DO SEMASA" with a logo.

